

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MÁRCIO DRI MADRUGA**

**ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O SIMPLES NACIONAL E O  
LUCRO PRESUMIDO PARA UMA ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA**

**FLORIANÓPOLIS**

**2011**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MÁRCIO DRI MADRUGA**

**ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O SIMPLES NACIONAL E O  
LUCRO PRESUMIDO PARA UMA ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina.

Professor Orientador: MSc. Alexandre Zoldan da Veiga

**FLORIANÓPOLIS**

**2011**

**MÁRCIO DRI MADRUGA**

**ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O SIMPLES NACIONAL E O LUCRO  
PRESUMIDO PARA UMA ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE INFORMÁTICA**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi apresentado no Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota final \_\_\_\_\_ atribuída pela banca examinadora constituída pelo professor orientador e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, 22 de Junho de 2011

---

Professora Valdirene Gasparetto, Dra.  
Coordenadora de Monografias do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

---

Professor Alexandre Zoldan da Veiga, MSc.  
Orientador

---

Professor Luiz Felipe Ferreira, Dr.  
Co-orientador

---

Professora Maria Denize Henrique Casagrande, Dra.  
Membro

*O sábio nunca diz tudo o que pensa, mas pensa sempre tudo o que diz.*

***Aristóteles***

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, pela saúde e serenidade que tive para conseguir trilhar este caminho conquistando meus objetivos, e por estar sempre presente em minha vida.

A minha esposa Wetscera, por estar sempre ao meu lado, apoiando, incentivando em todos os momentos que tive de angústia, pelo amor, carinho, companheirismo e compreensão, você foi fundamental para que eu conseguisse chegar até aqui **MUITO OBRIGADO**.

Aos meus pais Nara e Lademir, por receber o dom mais precioso a Vida, pelo amor, carinho e incentivo que sempre recebi **MUITO OBRIGADO**.

A toda minha Família, minha Vó Hermandina, tios, tias, primos, primas, pelo carinho que sempre recebi vocês são muito importantes na minha vida **MUITO OBRIGADO**.

A todos os professores que transmitiram seus conhecimentos e experiências durante todo o curso, principalmente, ao meu orientador Prof<sup>o</sup> Alexandre Zoldan da Veiga e ao Prof<sup>o</sup> e co-orientador Luiz Felipe Ferreira pela ajuda que tive para a conclusão desta etapa **MUITO OBRIGADO**.

A Rosângela Santos Mendes, uma pessoa muito querida e especial que me ajudou muito com seus conhecimentos, e experiências, aprimorando ainda mais meu trabalho **MUITO OBRIGADO**.

Aos meus amigos e colegas de trabalho, pelo apoio em todos os momentos que tive de angústias, incertezas, dúvidas, receios, e ansiedades, em especial para a Karina, Joice, Cintia, Eduardo, Carlos e Fabio que direta ou indiretamente me ajudaram na conclusão deste trabalho **MUITO OBRIGADO**.

## RESUMO

MADRUGA, Márcio Dri. *Análise Comparativa entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido para uma Organização de Comércio e Prestação de Serviço de Informática*. Monografia (Curso de Ciências Contábeis) Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC, 2011.

O presente trabalho tem por objetivo analisar qual regime tributário torna-se mais vantajoso financeiramente para a empresa no ano de 2012, através dos dados obtidos nos períodos de 2010 e 2011, entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido para uma organização de comércio e prestação de serviços de informática. As análises foram feitas com base na fundamentação teórica utilizadas no trabalho e nos resultados do faturamento da organização do ano de 2010 e 2011, utilizando como base a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, entre outras utilizadas. O estudo de caso foi desenvolvido com o intuito de identificar qual a melhor opção financeira de tributação para o ano de 2012, com base nos anos de 2010 e até maio de 2011, sendo feita uma projeção dos meses de junho a dezembro de 2011. Para isso, foram coletados informações da organização, sendo estes, relatórios do faturamento do período, folha de pagamento dos funcionários e o pró-labore do administrador da organização, para fins de projeção do faturamento entre junho de 2011 a dezembro de 2011, foi estabelecido como projeção do faturamento o índice de meta da inflação do Governo Federal IPCA de 4,5% sobre o faturamento do mesmo período em 2010, sendo essas informações essenciais para o desenvolvimento dos cálculos dos tributos. Por meio do estudo de caso demonstra-se os valores pagos até maio de 2011 e os valores projetados de junho a dezembro de 2011, pelas duas formas de tributação, Lucro presumido e Simples Nacional, sendo feito uma análise comparativa entre os valores encontrados. Como resultado da pesquisa ao analisar qual o regime tributário torna-se mais vantajoso para o ano de 2012, foi identificado o Simples Nacional.

**Palavras-chave:** Empresa Prestadora de Serviços e Comércio; Simples Nacional; Lucro Presumido; Planejamento Tributário.

## LISTA DE SIGLAS

**ART.** – Artigo

**CEF-** Caixa Econômica Federal

**CF-** Constituição Federal

**CGSN-** Comitê Gestor do Simples Nacional

**COFINS-** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

**CPP-** Contribuição Patronal Previdenciária

**CSLL-** Contribuição social sobre o lucro líquido.

**CTN** – Código Tributário Nacional

**DASN-** Documento de Arrecadação do Simples Nacional

**EPP-** Empresa de Pequeno Porte

**FGTS** – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

**HIV-** Vírus humano da imunodeficiência.

**IBPT** - Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário

**ICMS-** Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

**IGF-** Imposto sobre Grandes Fortunas

**INCRA-** Instituto Nacional de Colonização e Reforma agrária

**INSS** – Instituto Nacional do Seguro Social

**IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

**IPI-** Imposto sobre Produtos Industrializados

**ITBI-** Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos

**IPTU-** Imposto predial e territorial urbano

**IPVA-** Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores

**ITCD-** Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação

**IR-** Imposto de renda

**IRPJ-** Imposto de Renda Pessoa Jurídica

**ISS ou ISQN** - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza

**ITR-** Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

**LC-** Lei Complementar

**ME-** Microempresas

**MPES-** Lei geral das Micro e Pequenas empresas

**PGDAS-** Programa gerador do documento de arrecadação do simples nacional

**PIB-** Produto Interno Bruto

**PIS ou PIS/PASEP-** Programa de Integração Social

**RIR-** Regulamento de imposto de renda

**SAT** – Seguro de Acidente de Trabalho

**SEBRAE-** Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

**SENAI-** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

**SESC-** Serviço Social do Comércio

**SESI-** Serviço Social da Indústria

**SENAT-** Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

**SIMPLES-** Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

**SIMPLES NACIONAL-** Regime especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1:</b> Fontes do Direito Tributário.....	19
<b>Quadro 2:</b> Funções da Contabilidade Tributária.....	22
<b>Quadro 3:</b> Impostos e suas categorias de acordo com o CTN.....	23
<b>Quadro 4:</b> Alíquotas de presunção do IRPJ.....	34
<b>Quadro 5:</b> Alíquotas de presunção do CSLL.....	35
<b>Quadro 6:</b> Incidência e não Incidência do ISS.....	37
<b>Quadro 7:</b> Serviços e Alíquotas do ISS.....	38
<b>Quadro 8:</b> Contribuições dos Empregadores sobre folha de pagamento.....	41

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1:</b> Receita Bruta de 2010 e 2011.....	44
<b>Tabela 2:</b> Valores de salários 2010 e 2011.....	44
<b>Tabela 3:</b> Valores do pró-labore de 2010 e 2011.....	45
<b>Tabela 4:</b> Cálculo do IRPJ e CSLL do ano de 2010.....	46
<b>Tabela 5:</b> Cálculo do PIS e COFINS do ano de 2010.....	47
<b>Tabela 6:</b> Cálculo do ISS do ano de 2010.....	48
<b>Tabela 7:</b> Cálculos do INSS e FGTS sobre a folha de pagamento do ano de 2010.....	48
<b>Tabela 8:</b> Valores do INSS sobre o Pró-Labore.....	49
<b>Tabela 9:</b> Cálculo do IRPJ e CSLL do ano de 2011.....	50
<b>Tabela 10:</b> Cálculos do PIS e COFINS do ano de 2011.....	51
<b>Tabela 11:</b> Cálculo do ISS do ano de 2011.....	52
<b>Tabela 12:</b> Cálculos do INSS e FGTS do ano de 2011.....	52
<b>Tabela 13:</b> Valores do INSS sobre o Pró-Labore do ano de 2011.....	53
<b>Tabela 14:</b> Cálculo do Simples Nacional pelo Anexo I em 2010.....	54
<b>Tabela 15:</b> Cálculo do Fator “r” do ano de 2010.....	55
<b>Tabela 16:</b> Cálculo do Simples Nacional pelo Anexo V em 2010.....	56
<b>Tabela 17:</b> Total do Simples Nacional a ser Recolhido no ano de 2010.....	57
<b>Tabela 18:</b> Cálculo do Simples Nacional pelo Anexo I em 2011.....	57
<b>Tabela 19:</b> Cálculo do Fator “r” do ano de 2011.....	58
<b>Tabela 20:</b> Cálculo do Simples Nacional pelo Anexo V do ano de 2011.....	59
<b>Tabela 21:</b> Total do Simples Nacional recolhido em 2011.....	60
<b>Tabela 22:</b> Total do imposto recolhido no Lucro Presumido em 2010.....	60
<b>Tabela 23:</b> Total do Simples Nacional em 2010.....	61
<b>Tabela 24:</b> Comparação do Simples Nacional e Lucro Presumido em 2010.....	61
<b>Tabela 25:</b> Total do imposto recolhido no Lucro Presumido em 2011.....	61
<b>Tabela 26:</b> Total do Simples Nacional em 2011.....	62
<b>Tabela 27:</b> Comparação do Simples Nacional e Lucro Presumido em 2011.....	62

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
1.1 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA .....	13
1.2 OBJETIVOS .....	14
<b>1.2.1 Objetivo Geral .....</b>	<b>14</b>
<b>1.2.2 Objetivos Específicos .....</b>	<b>14</b>
1.3 JUSTIFICATIVA .....	14
1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....	15
<b>1.4.1 Limitação da pesquisa .....</b>	<b>16</b>
1.5 APRESENTAÇÃO GERAL DO TRABALHO .....	17
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEORICA.....</b>	<b>18</b>
2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO .....	18
<b>2.1.1 Fontes do direito tributário .....</b>	<b>18</b>
2.2 CONTABILIDADE COMO SISTEMA DE INFORMAÇÃO .....	20
2.3 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA .....	21
2.4 TRIBUTOS.....	22
<b>2.4.1 Tipos de Tributos.....</b>	<b>23</b>
<b>2.4.2 Elementos Fundamentais dos Tributos .....</b>	<b>25</b>
<b>2.4.3 Fato Gerador .....</b>	<b>25</b>
<b>2.4.4 Contribuinte .....</b>	<b>26</b>
<b>2.4.5 Base de Cálculo .....</b>	<b>26</b>
<b>2.4.6 Alíquota.....</b>	<b>26</b>
2.5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO .....	27
2.6 MICRO E PEQUENAS EMPRESAS .....	28
2.7 SIMPLES NACIONAL.....	29
2.8 LUCRO PRESUMIDO .....	33
<b>2.8.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica .....</b>	<b>34</b>
<b>2.8.2 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido .....</b>	<b>35</b>
<b>2.8.3 Alíquota de IRPJ e CSLL .....</b>	<b>36</b>
<b>2.8.4 PIS/Pasep e Cofins .....</b>	<b>36</b>
2.9 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISQN) .....	37
2.10 TRIBUTOS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO .....	39
<b>2.10.1 Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) .....</b>	<b>40</b>

<b>2.10.2 Contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).....</b>	<b>41</b>
<b>3 ESTUDO DE CASO .....</b>	<b>43</b>
3.1 APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO EM ESTUDO.....	43
3.2 CÁLCULO PELO LUCRO PRESUMIDO EM 2010.....	45
<b>3.2.1 Cálculo do IRPJ e CSLL.....</b>	<b>45</b>
<b>3.2.2 Cálculo do PIS e COFINS.....</b>	<b>47</b>
<b>3.2.3 Cálculo do ISS.....</b>	<b>47</b>
<b>3.2.4 Contribuições sobre Folha de Pagamento.....</b>	<b>48</b>
3.3 CÁLCULO PELO LUCRO PRESUMIDO EM 2011.....	50
<b>3.3.1 Cálculo do IRPJ e CSLL.....</b>	<b>50</b>
<b>3.3.2 Cálculo do PIS e COFINS.....</b>	<b>51</b>
<b>3.3.3 Cálculo do ISS.....</b>	<b>51</b>
<b>3.3.4 Contribuições sobre Folha de Pagamento.....</b>	<b>52</b>
3.4 CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL .....	53
<b>3.4.1 Cálculo do Simples Nacional 2010 .....</b>	<b>53</b>
3.4.1.1 Cálculo pelo Anexo I.....	54
3.4.1.2 Cálculo pelo Anexo V .....	55
<b>3.4.2 Cálculo do Simples Nacional 2011 .....</b>	<b>57</b>
3.4.2.1 Cálculo pelo Anexo I.....	57
3.4.2.2 Cálculo pelo Anexo V .....	58
3.5 COMPARAÇÃO DE TRIBUTOS ENTRE O LUCRO PRESUMIDO E O SIMPLES NACIONAL 2010 E 2011 .....	60
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>63</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>65</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>69</b>

## **1 INTRODUÇÃO**

Atualmente, a carga tributária existente no país compromete uma grande parcela das receitas de uma empresa, causando um descontentamento aos empresários e a sociedade, pois não ocorre um retorno satisfatório destes recursos aos seus contribuintes, sendo que a sociedade muitas vezes para obter serviços de qualidade, optam por serviços privados, sendo que através dos recursos arrecadados o sistema público deveria oferecer estes serviços gratuitamente aos contribuintes, em contrapartida o governo alega que os recursos arrecadados são insuficientes para cobrir todos os gastos.

Os empresários, em alguns casos, apesar de ter total domínio e conhecimento do seu negócio, acabam apresentando certas dificuldades em como administrá-lo, sendo que em certo momento desconhecem até mesmo os tributos devidos, acarretando em pagamentos de impostos que servem apenas para prestar uma exigência fiscal, mas, com o devido conhecimento da legislação tributária do país, poderiam analisar meios legais que proporcionassem uma economia em relação aos tributos devidos, e assim reverter estes recursos em outros investimentos para a organização.

É importante ressaltar que os responsáveis pela empresa devem manter-se atentos às modificações das leis do país, e isso devido ao fato da grande quantidade de normas tributárias editadas no Brasil de 1988 a 2010, sendo 28.591 normas tributárias federais (11,5% das normas tributárias), 83.516 normas tributárias estaduais (33,5% das normas tributárias) e 137.017 normas tributárias municipais (55% das normas tributárias), (INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO – IBPT).

Torna-se então um desafio a aplicação dos procedimentos legais, em relação a tal aspecto, cabe ao contador procurar sempre o seu desenvolvimento profissional e estar atualizado com a legislação tributária nacional para que assim desenvolva ferramentas, a fim de orientar de forma ética e responsável o administrador da empresa, conforme as legislações vigentes, com o objetivo de amenizar e solucionar as dificuldades do empresário em relação aos tributos devidos pela empresa.

Da mesma maneira, a organização é de fundamental importância para uma eficiente gestão fiscal, mas isso não significa tão somente um bom arquivamento dos documentos, mas, além disso, deve-se manter uma efetiva organização dos registros contábeis, ou seja, uma escrituração que reproduza de maneira concreta as situações financeiras, econômicas e patrimoniais da entidade.

Portanto, à medida que o mercado torna-se cada vez mais competitivo, cabe ao gestor buscar a qualidade de seus serviços aos seus consumidores para que assim permaneça ativamente buscando sua sobrevivência, mas também, um eficiente planejamento torna-se um fator preponderante no desenvolvimento da empresa na medida em que se pretende reduzir os custos e manter-se competitivo diante seus concorrentes.

Por este motivo torna-se importante o desenvolvimento um estudo tributário de forma ética e profissional dentro das empresas com a finalidade de reduzir os encargos tributários, e também prestar informações aos empresários de suas obrigações perante o governo.

## 1.1 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

Devido à acirrada competição do mercado globalizado, torna-se necessário nas empresas o desenvolvimento de um planejamento tributário, visando a redução de pagamentos de tributos, uma vez que no Brasil representa uma significativa parcela dos rendimentos de uma empresa.

Esta sobrecarga de tributos causa nos empresários um descontentamento, desta forma, cabe ao empresário e também ao contador desenvolver medidas de redução de custos para manter a sobrevivência da empresa, sendo que os tributos representam uma considerável fração nos seus desembolsos.

Por este motivo, empresas que buscam a eficiência em redução dos gastos com tributos, procuram desenvolver um planejamento tributário antecipado auxiliando na escolha no início de cada ano da melhor regime de tributação para o enquadramento de sua empresa.

O planejamento tributário desenvolvido pelo empresário e o contador têm como objetivo a redução da destinação de seus recursos com os encargos tributários, através de uma análise da legislação tributária, poderá definir qual regime é o mais adequado à realidade da empresa, sendo que será utilizado dados reais da organização Comércio e Prestação de Serviços de Informática Ltda EPP, pergunta-se:

Qual a melhor opção de tributação entre o: Simples Nacional (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Lucro Presumido para a empresa Comércio e Prestação de Serviços de Informática Ltda EPP?

## 1.2 OBJETIVOS

Para solucionar a questão levantada anteriormente, foram estabelecidos os seguintes objetivos.

### 1.2.1 Objetivo Geral

Analisar qual o regime tributário torna-se mais vantajoso financeiramente para uma empresa de comércio e prestação de serviços de Informática, entre: Simples Nacional e Lucro Presumido para o ano de 2012.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

Para que se atinja o objetivo geral, torna-se necessário estabelecer os seguintes objetivos específicos:

- Demonstrar o faturamento e a folha de pagamento mais os encargos, da empresa no ano de 2010 até maio de 2011 e efetuar uma projeção de junho a dezembro de 2011;
- Elaborar e analisar as tabelas comparativas entre o regime do Simples Nacional e o Lucro Presumido aplicados em uma empresa de comércio e prestação de serviços de Informática;
- Identificar qual o regime tributário proporciona uma maior economia de impostos para a empresa entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido.
- Identificar os tributos a serem recolhidos pela empresa de comércio e prestação de serviços de informática nos anos de 2010 e 2011.

## 1.3 JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral que a carga tributária no Brasil é muito elevada, pois segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário - IBPT, a arrecadação com os tributos cresceu significativamente em 2010 corresponde a 35,04% do Produto Interno Bruto - PIB, o que representa um aumento nominal de R\$ 195,5 (cento e noventa e cinco vírgula cinco) bilhões em comparação a 2009.

Devido às constantes modificações na Legislação Tributária do Brasil, torna-se um desafio permanente a tomada de decisão segundo a forma de tributação mais adequada a ser

utilizada pelas empresas a cada ano. Neste ambiente de mudanças o contador deve se adaptar e atualizar-se através cursos e investir em tecnologia a fim de prestar informações e serviços de qualidade.

Uma ferramenta importante à disposição da contabilidade é os planejamentos tributários, tornando-se um diferencial dentro da organização, pois se realizado de forma eficaz pode proporcionar a redução da carga tributária, revertendo assim em diminuição de preços ao consumidor, assim fortalecendo sua atuação no mercado que atua, e também reverter estes recursos em uma eventual expansão da empresa.

As vantagens do planejamento tributário são variadas, porém a medição dos eventuais resultados não é obtida facilmente. Desta forma a pesquisa tem a intenção de colaborar e demonstrar ao gestor da empresa o sistema de tributação que melhor se enquadra à realidade da empresa, podendo assim proporcionar benefícios.

A empresa encontra-se em uma situação econômica satisfatória, e devido o aumento de seu faturamento anual, deseja avaliar as medidas necessárias que possam reduzir sua carga tributária, analisando o regime de tributação que seja menos onerosa, desta forma aumentando suas disponibilidades e proporcionar maiores investimentos em suas atividades.

Desta forma o planejamento tributário, é realizado através de cálculos específicos relacionados à empresa e o confronto entre os regimes tributário Simples Nacional e o Lucro Presumido, para que o gestor analise qual enquadramento é mais adequado para empresa e o utilize no planejamento da empresa em 2012, podendo resultar na redução das despesas tributárias e manter o equilíbrio financeiro da empresa.

#### 1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com base no contexto deste estudo, percebe-se que ele apresenta características de um estudo de caso, também se caracteriza como uma pesquisa de natureza descritiva, e que será de caráter qualitativo e quantitativo, pois só um método não é suficiente para alcançar os objetivos da pesquisa.

De acordo com Gil (2010, p. 37): o estudo de caso é:

Uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências biomédicas e sociais. Consiste no estudo profundo e exaustivo de um de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimentos amplos e detalhados do mesmo, tarefa praticamente impossível mediante os outros delineamentos já considerados.



Conforme Santos (2000), a pesquisa descritiva é um levantamento das características conhecidas, componentes do fato/fenômeno/problema. Habitualmente, é realizada na forma de levantamentos ou observações sistemáticas do fato, fenômeno, ou problema escolhido.

A utilização integrada das pesquisas de natureza quantitativa e qualitativa permite que o pesquisador faça uma ligação de suas conclusões proporcionando uma maior confiabilidade de que seus dados não são produto de um procedimento específico ou de alguma situação particular (GOLDENBERG, 2007).

Sendo assim esta pesquisa se dará de forma descritiva, quantitativa e qualitativa e se caracteriza de um estudo de caso.

De acordo com Roesch (1999), os dados primários são colhidos diretamente pelo pesquisador como a entrevista, o questionário os testes e a observação. Já os dados secundários estes não são criados pelo pesquisador são dados normalmente já existentes como na forma de arquivos, banco de dados, índices ou relatórios.

O estudo de caso realizado em uma Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desenvolve as atividades de comércio e prestação de serviço de informática e com sede no município de Florianópolis.

Os dados utilizados na realização desta pesquisa são de fontes secundárias obtidos através do *site* da organização, bem como relatórios do faturamento dos anos de 2010 até maio de 2011 e da folha de pagamento do mesmo período, obtidos pela empresa que faz a contabilidade da organização do estudo.

Para fins de projeção do faturamento entre junho de 2011 a dezembro de 2011, foi estabelecido como projeção do faturamento o índice de meta da inflação do Governo Federal IPCA de 4,5% sobre o faturamento do mesmo período em 2010, desta forma sendo possível elaboração de tabelas comparativas entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido e assim realizar o confrontamento do total dos tributos a serem recolhidos nos anos de 2010 e 2011.

#### **1.4.1 Limitação da pesquisa**

No desenvolvimento deste estudo de caso, torna-se necessário à apreciação dos aspectos econômicos e financeiros da organização, confrontando o regime de tributação utilizado no momento em relação a um novo regime proposto pelo planejamento tributário, utilizando os dados apurados pela contabilidade como ferramenta na tomada de decisão.

Para ser efetuada a comparação, é realizado uma análise dos tributos pagos pela organização Comércio e Prestação de Serviços de Informática Ltda EPP, nos períodos de

2010 e 2011 até o mês de maio e projetadas de junho a dezembro, sendo eles IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), o ISS (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), e também da Previdência Social não incluso a análise do cálculo do ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação).

A comparação desta pesquisa delimita-se entre as formas de tributação do Simples Nacional e do Lucro Presumido, portanto não sendo considerado o Lucro Arbitrado, e por se tratar de uma organização de pequeno porte de administração familiar onde não existem os controles essenciais e obrigados em uma forma de tributação mais exigente como o Lucro Real, sendo este também desconsiderado do estudo.

A pesquisa fundamenta-se segundo a legislação vigente até Maio de 2011, não considerando alterações posteriores.

## 1.5 APRESENTAÇÃO GERAL DO TRABALHO

Objetivando principalmente a clareza e a compreensão sobre os assuntos abordados na pesquisa, apresenta-se o estudo dividido em quatro capítulos.

No primeiro capítulo é composto por uma introdução que contém o tema e o problema de pesquisa, em seguida o objetivo geral e os específicos, como também a justificativa e a metodologia aplicada na pesquisa.

Já no segundo capítulo apresenta-se a Fundamentação Teórica que contém as teorias sobre Planejamento Tributário, e também das legislações que regem o Simples Nacional e o Lucro Presumido principais assuntos abordados na pesquisa.

Posteriormente, no terceiro capítulo, serão demonstrados os resultados obtidos através de tabelas e uma análise do estudo realizado com os dados da organização Comércio e Prestação de Serviços de Informática Ltda EPP para a comparação do Simples Nacional e do Lucro Presumido.

E no quarto e último capítulo são apresentadas às considerações finais a respeito do tema e dos objetivos propostos na pesquisa, e também as recomendações para trabalhos futuros.

Por fim, serão apresentadas as referências que serviram como base para o estudo.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEORICA**

Neste capítulo o pesquisador julga importante expor alguns assuntos a fim de contribuir para um maior entendimento da pesquisa tais como: Sistema Tributário, Contabilidade, Contabilidade Tributária, Tributos, Planejamento Tributário, Micro e Pequenas Empresas, Simples Nacional, Lucro Presumido, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN), e Tributos sobre a Folha de Pagamento.

### **2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO**

O Estado, dotado de seu poder de império poderia utilizar-se da tributação de forma ilimitada, contudo, através de um conjunto de normas e regulamentos jurídicos estes poderes tornam-se limitados (OLIVEIRA, 2009).

Segundo o Código Tributário Nacional – CTN, Lei nº 5.172/66 art. 96 a expressão “legislação tributária compreende as leis, tratados e convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem no todo ou em parte, sobre tributos, e relações jurídicas a eles pertinentes”.

No entender de Fabretti (2009), existem leis que tratam diretamente da relação entre os tributos e as relações jurídicas, mas também outras matérias que tratam dos sistemas financeiros e econômicos, que possam estar relacionados com a legislação tributária.

O sistema tributário brasileiro encontra seus fundamentos na Constituição Federal, em que ficam definidos seus princípios, suas limitações ao poder de tributar, os impostos dos entes federativos e também a repartição das receitas tributárias (OLIVEIRA, 2009).

Pode-se perceber no entendimento dos autores citados que o sistema tributário é regido por normas e leis e que são definidos pelo Estado, e assim sendo utilizados como forma de regulamentação dos tributos.

#### **2.1.1 Fontes do direito tributário**

Antes de explicar o funcionamento do sistema tributário nacional torna-se necessário demonstrar quais são as fontes do Direito Tributário, que segundo Oliveira (2009) são classificadas como primárias ou secundárias de acordo com o poder de renovar na ordem jurídica.

O quadro 1 demonstra e explica detalhadamente as fontes do direito tributário nacional, sendo elas primárias e secundárias.

<b>FONTES PRIMÁRIAS</b>	<b>Constituição federal e suas emendas:</b> estabelecem competências e princípios tributários. A constituição atribui competência, descentralizando o poder político. Cabe a (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) a competência que lhe foi atribuída utilizá-la ou não.
	<b>Tratados e convenções internacionais:</b> uma vez aprovados por decreto legislativo do Congresso Nacional, revogam ou modificam a legislação tributária interna, e as leis posteriores a tais tratados ou convenções deverão se adaptar a eles.
	<b>Lei complementar:</b> estipula normas gerais em matéria tributária, que são normas básicas que regulam a competência tributária disposta na Constituição e estipuladoras de regras gerais aplicáveis a todos os tributos, com as funções de dispor sobre conflitos de competência em matéria tributária, regulamenta as limitações constitucionais do direito tributário.
	<b>Lei ordinária:</b> tem a finalidade de estabelecer tributos, embora haja alguns que, por força da Constituição, precisem ser estabelecidos por lei complementar. A função de estabelecer tributos, em regra, será exercida por lei ordinária. Observando que o CTN foi editado na forma de lei ordinária em 1966.
	<b>Leis delegadas:</b> elaboradas pelo presidente da República sobre matérias específicas acatando ao Art. 68 da CF, ou seja, quando o Congresso Nacional assim autorizar. Conforme o mesmo artigo admite-se a utilização de leis delegadas para fins de tributação, desde que não sejam de matéria objeto de lei complementar.
	<b>Medidas provisórias:</b> normas de iniciativa do Poder Executivo que possuem força de lei, mas dependem de sua conversão em lei no prazo de 60 dias data de sua publicação, prorrogável uma única vez. A utilização de medidas provisórias é admitida para estabelecer tributos, desde que não sejam objeto de lei complementar.
	<b>Decretos legislativos:</b> são atos emanados pelo Congresso Nacional que disciplinam matérias privativas da Casa, como a ratificação dos tratados e convenções internacionais celebrados pelo Executivo, aprovando-os.
<b>Resoluções do Senado Federal:</b> são utilizadas para resolver assuntos de sua competência, não necessitando da sanção do presidente da República, tal como: fixação das alíquotas máximas e mínimas do ICMS nas operações internas ou, também, para fixar as alíquotas desse imposto nas operações e prestações interestaduais e de exportação.	
<b>FONTES SECUNDÁRIAS</b>	<b>Decretos:</b> normas expedidas pelo chefe do Poder Executivo que regulamentam as leis, não inovando na ordem jurídica, objetivando apenas dar fiel cumprimento aos ditames legais.
	<b>Normas complementares:</b> atos normativos, as decisões e as práticas administrativas e os convênios internos que têm como objetivo esclarecer todas as fontes anteriores, não se preocupando em inovar na ordem jurídica.

**Quadro 1:** Fontes do direito tributário

**Fonte:** Adaptado de Oliveira, (2009, p. 57).

A partir do quadro 1, verifica-se que a Constituição Federal, tratados e convenções internacionais, as Leis complementares, ordinárias, delegadas e também Medidas provisórias, decretos legislativos e Resoluções do Senado Federal, são enquadrados como fontes primárias, enquanto que são consideradas fontes secundárias do Direito Tributário os decretos e normas complementares.

## 2.2 CONTABILIDADE COMO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Segundo Sá (2010, p. 46), “contabilidade é a ciência que estuda os fenômenos patrimoniais, preocupando-se com a realidade, evidências e comportamentos dos mesmos, em relação à eficácia funcional das células sociais”.

Já de acordo com Oliveira (2009, p. 05), “a contabilidade é uma ciência social que desenvolveu processos próprios com a finalidade de estudar e controlar os fatos que podem afetar as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de uma entidade”.

Complementando as afirmações dos autores mencionados anteriormente Pêgas (2003), afirma que contabilidade pode ser definida como a ciência que estuda, o registro e o controle dos atos da administração, transformando-os em fatos contábeis, objetivando assim o fornecimento de informações suficientes para a administração da empresa nas tomadas de decisões, através da geração de informações ricas em qualidade e conteúdo.

Entretanto do ponto de vista dos usuários a contabilidade tem como objetivo conceder informações importantes e proveitosas àqueles com interesse na apreciação da situação patrimonial e no desempenho das entidades (OLIVEIRA, 2009).

Desta forma, o que ocorre na empresa não interessa somente a ela, mas pode também ser uma fonte de informações a terceiros que tenham o objetivo de avaliar a empresa, conforme afirma Sá (2010), sobre as finalidades destas informações:

- Orientação para investidores e para o mercado de capitais;
- Orientação para credores e instituições de crédito;
- Orientações sociais e trabalhistas;
- Análises científicas para modelos de comportamento da riqueza para ensejar decisões administrativas;
- Modelo para a prosperidade
- Controles governamentais de fiscalização e auditoria fiscal;
- Instrumentos de provas judiciais e perícia contábil;
- Previsões de ocorrências e efeitos orçamentários;
- Explicação de fatos patrimoniais e análises contábeis
- Investigações sobre a regularidade de gestão;
- Dados e pesquisa social e econômica
- Orientações sobre o meio ambiente natural
- Investigação e determinação sobre o valor intelectual no capital.

Desse modo, objetivando atender a todos, a Contabilidade deverá estar condicionada a gerar e fornecer informações claras e simples a diversos grupos de usuários cujos interesses nem sempre são coincidentes, embora não sejam conflitantes (OLIVEIRA, 2009).

Sendo assim, um dos agentes econômicos interessados nas informações contábeis, é o governo, que as utiliza com o objetivo de arrecadar os recursos necessários em conformidade com a Lei para realizar suas atividades (PÊGAS, 2003).

Entende-se a partir da visão dos autores que a contabilidade além de registrar informações dos atos e fatos relacionados a uma entidade, e ser uma importante ferramenta nas tomadas de decisões da administração em uma empresa, serve também como fonte de informação da situação econômica e financeira de uma empresa a quem possa estar interessado.

### 2.3 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

A contabilidade tributária é uma subdivisão da contabilidade que tem o objetivo de por em prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada, devendo informar a situação patrimonial e o resultado do exercício, de forma clara e precisa, rigorosamente de acordo com conceitos, princípios, e normas básicas de contabilidade, obtendo um resultado economicamente exato, entretanto, a legislação tributária repetidamente, ignora os resultados econômicos para, por imposição legal, adequá-los a suas exigências atribuí-los outro valor (resultado fiscal), diferenciando-se do resultado contábil (FABRETTI, 2009).

Na compreensão de Oliveira (2009), este ramo da contabilidade tem por objetivo o controle e o planejamento dos tributos gerados pelas atividades e resultados empresariais, como também examinar as conseqüências tributárias de cada transação relevante. Sendo assim, um confiável sistema de informações contábeis em conjunto com o domínio sobre a legislação tributária e uma constante atualização, são fundamentais para que um contador obtenha informações da evolução dos tributos incidentes sobre as operações de uma empresa, assim evitando possíveis infrações fiscais ou penais.

Observa-se que os autores Fabretti (2009) e Oliveira (2009) tem uma visão parecida no que diz respeito a contabilidade tributária ser utilizada para satisfazer o fisco (legislação tributária), sendo que Fabretti destaca que com essa atitude pode estar ignorando os resultados econômicos da organização.

O quadro 2 demonstra a relação entre as funções da contabilidade que envolve as atividades da Contabilidade Tributária:

FUNÇÕES	ATIVIDADES DA CONTABILIDADE TRIBUTARIA
<b>Escrituração e Controle</b>	Apuração com exatidão do resultado tributável;
	Registro de provisões, segundo a competência de tributos e outros encargos;
	Escrituração fiscal;
	Geração de guias de recolhimento com valores apurados corretamente;
<b>Orientação e Assessoria</b>	Orientação e assessoria de procedimentos aos diversos departamentos ou filiais, ou, ainda, empresas coligadas, segundo a estrutura da organização;
<b>Planejamento Tributário</b>	Estudo de alternativas legais para redução da carga tributária, quando possível;
	Avaliação real dos estoques e conseqüente determinação dos custos das vendas.

**Quadro 2:** Funções da Contabilidade Tributária

**Fonte:** Adaptado de Barboza (2010 p.10).

Através do quadro 2 citado observa-se que a contabilidade através de seus conceitos e obedecendo aos princípios tributários, executa suas funções adequadamente com as atividades relacionadas à contabilidade tributária.

## 2.4 TRIBUTOS

A fim de arrecadar recursos para financiar os direitos dos cidadãos conforme a Constituição Federal de 1988, o governo estipula os tributos, que segundo art. 3º da CTN conceitua como sendo “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

O Tributo é a categoria básica sobre a qual se edificam os sistemas tributários e a partir da qual se firmam as diferenças para com as figuras próximas do preço público, das multas, das custas, dos emolumentos e de outros ingressos integrantes dos fenômenos da quase-fiscalidade, da extrafiscalidade, da parafiscalidade ou da não-fiscalidade (TORRES, 2005).

### 2.4.1 Tipos de Tributos

De acordo com o art. 145 da Constituição Federal são definidos os seguintes tributos:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Segundo Fabretti (2009), os tributos são classificados cientificamente como: tributos não vinculados e tributos vinculados.

Os tributos não vinculados também denominados como impostos são devidos pelos contribuintes sem que ocorra uma contrapartida vinculada a alguma prestação específica do Estado ao sujeito passivo (FABRETTI, 2009).

A este respeito o CTN no art. 16 denomina o imposto como sendo o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal, relativa ao contribuinte.

Existem diversas formas de classificação dos impostos de acordo com a competência tributária privativa definida na Constituição Federal, ou seja, a Constituição já definiu um rol de impostos relativos a cada um dos entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Municípios); ou segundo o CTN disponha na característica do fato gerador (comércio exterior, produção/circulação e patrimônio/renda) (OLIVEIRA, 2009).

O quadro 3 demonstra os impostos classificados de acordo com suas respectivas categorias, com o CTN, bem como a competência privativa para estabelecê-los:

CATEGORIA	ENTE FEDERATIVO	IMPOSTO
<b>Comércio Exterior</b>	União	Imposto sobre Importação (II)
		Imposto sobre Exportação (IE)
<b>Produção e Circulação</b>	União	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
		Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)
	Estados e Distrito Federal	Imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços (ICMS)
	Municípios	Impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS)



<b>Patrimônio e Renda</b>	União	Imposto de renda (IR)
		Imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR)
		Imposto sobre grandes fortunas (IGF)
	Estados e Distrito Federal	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
		Imposto sobre transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD)
	Municípios	Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos (ITBI)		

**Quadro 3:** Impostos e suas categorias de acordo com o CTN

**Fonte:** Adaptado de Oliveira (2009 p.65).

No quadro 3 observa-se que compete a União instituir o Imposto sobre Importação (II) e o Imposto sobre Exportação (IE), como também o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), Imposto de Renda (IR), Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), para os Estados e Distrito Federal o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), e finalmente fica a cargo dos Municípios o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI).

Por outro lado, os tributos vinculados, também denominados como taxas e contribuições de melhorias de acordo com Fabretti (2009) são os que, uma vez instituídos por lei, são devidos apenas quando houver atividade estatal prestada ou colocada à disposição do contribuinte.

A taxa é o tributo contraprestacional, posto que vinculado a uma prestação estatal específica em favor do contribuinte, e conforme o art. 77 do CTN tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição (TORRES, 2005).

Segundo Oliveira (2009), os serviços públicos passíveis sujeitos da cobrança de taxas indispensáveis de Estado, isto é, sua não prestação por parte do Estado, lesa a coletividade, definidos pelo art. 79 do CTN:

Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

- a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
- b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Ao citar serviços públicos específicos, o CTN refere-se aos serviços que favorecem um grupo específico. Como exemplo, a coleta de lixo domiciliar em que os contribuintes conseguem distinguir por qual atividade estão pagando o tributo, em contrapartida, serviços gerais da Administração Pública, como estatística ou segurança, não são passíveis de cobrança de taxas por não serem específicos (OLIVEIRA 2009).

Contribuições de melhorias, segundo Pêgas (2003), podem ser cobradas tanto pela União Pelo Distrito Federal e também por Estados e Municípios, para custear obras publicar que de certa forma contribuirão para valorização imobiliária para o contribuinte.

A definição de Contribuição de Melhorias segundo art. 81 do CTN:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

As contribuições de melhoria caracterizam-se como tributos, destinados a fazer face ao custo de obras públicas, que resultem numa valorização direta ou indireta do imóvel. Porém o CTN atribui limites a estas cobranças, como o limite total que corresponde à despesa total pela execução da obra pública e o limite individual pela valorização do imóvel beneficiado com a obra (OLIVEIRA, 2009).

Pode-se perceber através das idéias dos autores que os tributos estão presentes no dia a dia das organizações, sendo imposta as pessoas físicas e pessoas jurídicas de recolher valores ao Estado, também conhecido como impostos, taxas e contribuições.

#### **2.4.2 Elementos Fundamentais dos Tributos**

De acordo com Pêgas (2003) os elementos fundamentais de qualquer tributo são o fato gerador, o contribuinte, a base de cálculo e a alíquota.

#### **2.4.3 Fato Gerador**

Defini-se como fato gerador à concretização da hipótese de incidência tributária prevista em abstrato na lei, que como consequência surge a obrigação tributária (FABRETTI, 2009).

O art. 114 e 115 do CTN definem o fato gerador como:

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Desta forma a concretização do fato gerador pode fazer nascer uma obrigação principal que é sempre de natureza pecuniária, isto é, consiste na arrecadação de recursos aos cofres públicos, como também obrigações acessórias com características administrativas (PÊGAS 2003).

#### **2.4.4 Contribuinte**

Segundo Pêgas (2003) contribuinte é o sujeito passivo das obrigações tributárias que possui relação direta com o fato gerador, podendo ser de dois tipos:

- Contribuinte de fato: no qual é quem suporta o ônus tributário;
- Contribuinte responsável: é aquele que a Lei determina para responder pela obrigação tributária.

#### **2.4.5 Base de Cálculo**

Conceitua-se base de cálculo como sendo o valor sobre o qual é aplicado a alíquota para apuração do valor do tributo, devendo ser definida através de Lei Complementar (PÊGAS 2003).

#### **2.4.6 Alíquota**

Para Pêgas (2003) a alíquota é o percentual definido em Lei, que aplicada sobre a base de cálculo, determina o valor do tributo que deve ser recolhido.

## 2.5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

As informações prestadas pela contabilidade através dos registros e controle dos atos servem de parâmetros nas tomadas de decisões dos administradores, desta forma uma das principais ferramentas disponíveis ao contador em fornecer estas informações de qualidade em conformidade com a legislação é o Planejamento Tributário.

Conforme afirma Fabretti (2009, p. 08), “o estudo feito previamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário”.

De acordo com Oliveira (2009, p. 189), “o planejamento tributário é uma ferramenta da contabilidade tributária que corresponde ao conjunto de atuações e procedimentos operacionais de uma empresa (especialmente os contábeis) que levaria a uma redução legal do ônus tributário empresarial”.

Desta forma, entende-se através da visão dos autores que Planejamento Tributário é um mecanismo estritamente lícito e preventivo de organizar e informar o sistema menos oneroso de tributação da empresa, causando assim uma economia dos custos com tributos pagos ao governo, e também é importante lembrar que torna-se necessário cuidados básicos, utilizando-se de conhecimentos técnicos e jurídicos na realização dos estudos, para que não ocorra erros caracterizando sonegação ou evasão fiscal.

Para Andrade Filho (2009, p. 728), “Evasão ou sonegação fiscal é resultado de ação ilícita punível com pena restritiva de liberdade de multa. Estabelecer uma linha divisória entre elisão fiscal e sonegação é discernir lícito do ilícito”.

O planejamento tributário preventivo configura-se em elisão fiscal, ou seja, utilização de métodos legais para redução da carga tributária, sendo assim é uma importante ferramenta a disposição do contador em oferecer ao seu cliente o modelo menos desfavorável para o recolhimento de impostos, reduzindo assim a carga tributária (FABRETTI, 2009).

De acordo com o Regulamento do Imposto de Renda o contador pode optar pelas seguintes formas de tributação: Simples Nacional (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP), Lucro Presumido, Lucro Real, Lucro Arbitrado.

Conforme destaca Fabretti (2009), existem medidas legais que trazem benefícios para as grandes empresas, entretanto podendo tornar-se inviáveis para as pequenas e médias empresas, devido ao custo das atividades para o desenvolvimento do planejamento tributário, portanto deve-se avaliar objetivamente esta relação do custo-benefício.

Portanto, com base na compreensão dos autores citados, para que se possa optar por algumas das formas citadas anteriormente a fim de reduzir os custos tributários, deve-se fazer uma análise de acordo com as peculiaridades de cada organização.

## 2.6 MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

As microempresas surgiram como forma de desburocratização, agilizando assim o funcionamento de pequenas organizações empresariais.

Em 1972 surge no Brasil o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), uma entidade privada de interesse público que tem como objetivo promover e desenvolver projetos cujo propósito é de auxiliar na abertura de micro e pequenas empresas e também de estimular o empreendedorismo das micros e pequenas empresas (SEBRAE, 2011).

Segundo a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, define-se como microempresa, para fins de enquadramento no Simples Nacional, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada obtenha uma receita bruta anual igual ou inferior a de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Em se tratando de Empresas de Pequeno Porte o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada obtenha uma receita bruta superior a inferior a de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Ainda de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, se a empresa iniciar suas atividades durante o ano comercial considera-se microempresa aquela que obtiver um faturamento mensal inferior ou igual a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e Empresas de Pequeno Porte que tiver um faturamento mensal superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e não superando o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Especificamente em uma análise tributária sobre Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, torna-se mais apropriado analisar os regimes de tributação do Simples Nacional e Lucro Presumido, pois no momento atual são as mais utilizadas pelas organizações, sendo assim será abordado neste trabalho as modalidades de tributação pelo Simples Nacional e Lucro Presumido.

## 2.7 SIMPLES NACIONAL

De acordo com a Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, o Simples Nacional é um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sendo um regime diferenciado e simplificado com a finalidade de desburocratização na abertura e fechamento de micros e pequenas empresas, e também do tratamento diferenciado no processo de licitações públicas, além do recolhimento unificado dos impostos federais, estaduais, e municipais em um único Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Segundo a Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 no seu art. 13° e sua alteração LC n° 128/2008 os impostos unificados e arrecadados mensalmente são:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Sendo importante salientar que o Simples Nacional não exclui a incidência de outros tributos não especificados anteriormente. Considera-se também que os tributos selecionados anteriormente poderão encontrar situações em que deverão ser recolhidos separadamente do Simples Nacional. Para o recolhimento do ICMS e do ISS fica autorizado ao estado, dependendo de sua participação o PIB do país, adotar limites e diferenciados da receita bruta para as Empresas de Pequeno Porte, sendo que os municípios pertencentes ao estado também deverão o mesmo limite de receita para o cálculo do ISS.

Os cálculos dos impostos e tributos serão realizados através das tabelas que integram os Anexos da Lei Geral das MPES, contudo, deve-se deduzir os valores dos respectivos tributos recolhidos antecipadamente por substituição tributária do ICMS como também do ISS retido na fonte.

A pessoa jurídica que optar pelo regime do Simples Nacional, deverá efetuar-lo até o último dia do mês de janeiro, com efeito retroativo a partir do primeiro dia do ano calendário,

contudo, segundo a Lei Complementar nº 123/06 o benefício de tratamento diferenciado não poderá ser concedido à pessoa jurídica:

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

Da mesma maneira, a empresa que no primeiro ano do exercício da opção pelo Simples Nacional, ultrapassar o valor do limite permitido do faturamento, também será excluído do regime, como afirma o artigo 3º § 10 da LC 123/2006:

A microempresa e a empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassarem o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período estarão excluídas do regime desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

Segundo a LC 123/2006 a empresa que no ano-calendário, apresentar um faturamento superior ao limite, mas não ultrapassar 20%, poderá recolher o imposto pelo Simples Nacional, sendo excluída somente no ano seguinte. No entanto, se a empresa ultrapassar este limite de 20%, sua exclusão se dará no mesmo ano e seu imposto deverá ser recalculado com outro regime de tributação.

Verifica-se também que além das restrições quanto ao enquadramento das empresas em ME e EPP, para a opção pelo sistema tributário diferenciado, deve ser observado pelas empresas se as atividades desenvolvidas pela empresas são vedadas pela legislação. As

situações em que ocorre a vedação do benefício das empresas pelo regime tributário diferenciado está previsto no artigo 17 da Lei complementar n° 123/06:

- I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
- II - que tenha sócio domiciliado no exterior;
- III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- IV - Que preste serviço de comunicação ( Revogado pela Lei n°. 128 de dezembro de 2008);
- V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;
- X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:
  - a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
  - b) bebidas a seguir descritas:
    - 1 - alcoólicas;
    - 2 - refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;
    - 3 - preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado;
    - 4 - cervejas sem álcool;
- XI - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
- XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- XIII - que realize atividade de consultoria;
- XIV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.
- XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS (Incluído pela Lei n°. 128/2008).

Observa-se que, não poderá optar pelo Simples Nacional as empresas que apresentam débitos com as Fazendas Publicas, Federais, Estaduais, Municipais e com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Mas para proporcionar as empresas devedoras o benefício, a Lei Complementar 123/06 em seu artigo n°. 79, instituiu em sua redação que os débitos podem ser parcelados em 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas, com o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), sendo considerado isoladamente os débitos em cada órgão publico, devendo ser requerido pela empresa no respectivo órgão público em que a dívida foi contraída.



A base de cálculo do Simples Nacional será o total das receitas auferidas mensalmente pela empresa, descontando as devoluções e os descontos concedidos incondicionalmente, na Lei complementar n° 123 de dezembro de 2006 no artigo 18 § 4°, considera-se receita tributável:

- I - as receitas decorrentes da revenda de mercadorias;
  - II - as receitas decorrentes da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte;
  - III - as receitas decorrentes da prestação de serviços, bem como a de locação de bens móveis;
  - IV - as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária e tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como, em relação ao ICMS, antecipação tributária com encerramento de tributação;
  - V - as receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar.
- NOTA: Nova redação dada ao inciso V do § 4° do art. 18 pelo art. 2° da LC n°. 128/08.

Portanto, não integra a base de cálculo, as receitas provenientes das atividades que não sejam provenientes das atividades principais desenvolvidas pela organização como as receitas financeiras, com juros ou descontos, receitas com a venda de imobilizado, ou obtidas com aplicações na Bolsa de Valores.

Para determinação da alíquota incidente sobre a base de cálculo utiliza-se o total das receitas acumuladas nos doze meses antecedentes ao período apurado, e aplicado nas tabelas dos anexos I a V que variam de acordo com a atividade da empresa. Em se tratando do primeiro ano de atividade da empresa e não podendo ser estabelecido o total referente a doze meses, a Lei Geral das MPES determina que a faixa do faturamento nas tabelas deve ser proporcional ao número de meses de atividade da empresa.

Nos casos em que a empresa exerça apenas uma atividade, bastará ao contribuinte verificar qual a alíquota correspondente à atividade exercida, entretanto nas organizações em que são exercidas mais de uma atividade, deve ser destacado cada faturamento separadamente para respectiva tabela correspondente, mas é válido lembrar que para alocar a faixa de receita bruta somam-se todas as receitas nos últimos doze meses. Portanto, embora a base de cálculo seja a receita bruta total mensal, para fins do cálculo do Simples Nacional é preciso segregar a receita, pois para cada tipo haverá uma tabela a ser aplicada.

Segue o abaixo um esquema prático e básico, de forma que não considera quaisquer especificidades do cálculo do Simples Nacional a partir da Lei n° 123/2006:

- Primeira Etapa - Apuração da receita bruta do mês é igual à Base de Cálculo;

- Segunda Etapa - Segregação das receitas por tipo de Atividade, mais o enquadramento nas tabelas;
- Terceira Etapa - Verificação da receita bruta acumulada dos 12 meses anteriores;
- Quarta Etapa - Nas tabelas enquadradas conforme quadro 2, verificar a faixa da receita bruta acumulada (quadro 3), para fins de verificação da alíquota a ser utilizada no mês é igual a Alíquota;
- Quinta Etapa – Alíquota multiplicada pela Base de Calculo é igual ao Simples Nacional a pagar.

O cálculo do valor devido do Simples Nacional deverá ser efetuado por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS), disponível no Portal do Simples Nacional na Internet.

A ME e a EPP optante pelo Simples Nacional deverá, para cálculo dos tributos devidos mensalmente e geração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), informando os valores relativos à totalidade das receitas correspondentes às suas operações e prestações realizadas no período, no aplicativo.

Segundo a Resolução CGSN nº 56, de 23 de março de 2009, os tributos devidos pelo regime do Simples Nacional, deverão ser pagos até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta. Na hipótese de da ME ou EPP possuir filiais, o recolhimento dos tributos do Simples Nacional será efetivado pela matriz.

## 2.8 LUCRO PRESUMIDO

O lucro presumido é um modelo de tributação mais simples para determinação da base de calculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no qual se aplica uma determinada alíquota em seu faturamento, de acordo com a legislação vigente e que em determinado ano-calendário estiverem desobrigadas ao Lucro Real.

Conforme Pêgas (2003, p. 251), pode ser definido como:

a forma de tributação que tem por objetivo calcular o imposto de renda e a contribuição social através de uma base estimada, utilizando apenas as receitas da empresa ao contrario do Lucro Real, onde o calculo é feito com base no resultado (receita menos despesa)

As pessoas jurídicas que optem pela apuração pelo Lucro Presumido não podem estar definidas no art. 14 da Lei nº 9.718/98, alterado pela Lei nº 10.637/2002 e Lei nº 12.249/2010, que neste artigo são as empresas:

- I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;
- II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;
- VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).
- VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

Levando em conta que a empresa não apresente nenhuma característica mencionada anteriormente poderá optar pelo Lucro Presumido como forma de tributação. Desta forma a opção se manifestará com o recolhimento da primeira ou única cota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração do ano-calendário, conforme artigo 26 § 1º da Lei nº 9.430/96. Ao efetuar a opção, a tributação está definida para todo o ano-calendário, mas em casos excepcionais admite-se a mudança de opção.

### 2.8.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica

A base de cálculo do IRPJ é determinada pelo art. 15 da Lei nº 9.249/95 onde se aplica uma alíquota de presunção a receita bruta auferida pela empresa de acordo com a atividade exercida, como pode ser observado pelo quadro 4:

<b>ALÍQUOTAS DE PRESUNÇÃO IRPJ</b>	
<b>Atividade</b>	<b>%</b>
Revenda, para consumo, de combustível derivado do petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;	1,6
Prestação de serviços de transportes, exceto de cargas;	16,0
Transporte de cargas;	8,0
Prestação de serviços em geral, exceto serviços hospitalares;	32,0
Prestação de serviços hospitalares;	8,0
Intermediação de negócios;	32,0
Administração, locação ou cessão de bens, imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	32,0

Loteamento, incorporação, construção, compra e venda de imóveis;	8,0
Venda de mercadorias, produtos e industrialização por encomenda;	8,0
Atividade gráfica que envolva o emprego de materiais.	8,0

**Quadro 4:** Alíquotas de presunção IRPJ

**Fonte:** Adaptado Andrade Filho (2009 p. 520).

Ao analisar ao quadro 4, observa-se que o percentual pode variar de 1,6% a 32%, de acordo com a atividade exercida pela empresa. Em se tratando de pessoa jurídica prestadora de serviço, exceto as que prestam serviços de transporte, hospitalares e também prestadores de serviços de profissões legalmente regulamentadas, com faturamento anual não superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), determina-se o percentual de 16% sobre a receita bruta auferida no período. Mas no caso de ultrapassar este faturamento deve-se aplicar a alíquota de 32% ao que exceder.

De acordo com o artigo 521 do RIR/99, além das receitas com serviços e vendas também forma a base de cálculo do IRPJ as receitas com ganho de capital, e receitas com aplicações financeiras que não são auferidas pelas atividades operacionais da empresa.

### 2.8.2 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Ao optar pela arrecadação do IRPJ pelo Lucro Presumido, a base de cálculo da CSLL segue também as mesmas regras referente as receitas, tendo como diferença o percentual aplicado ao faturamento, que esta determinado no artigo 22 da Lei nº 10.684/2003, como observa-se no quadro 5:

ALÍQUOTA DE PRESUNÇÃO CSLL	
Atividade	%
Comércio/indústria	12,0
Prestação de serviços de transportes, exceto de cargas;	12,0
Revenda de combustível,	12,0
Prestação de serviços hospitalares;	12,0
Prestação de serviço em geral	32,0
Serviço Profissional	32,0

**Quadro 5:** Alíquota de presunção CSLL

**Fonte:** Adaptado da Lei nº 10.684/2003.

Verifica-se no quadro 5 a ausência do percentual de 16% para pessoa jurídica prestadora de serviço com faturamento anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), portanto aplica-se a alíquota de 32% como aos demais prestadores de serviço para obter a base de cálculo da CSLL.

### **2.8.3 Alíquota de IRPJ e CSLL**

Determinada a base de cálculo, aplica-se a alíquota para o recolhimento do IRPJ de 15%. Mas nos casos em que a parcela da base de cálculo ultrapassar o valor resultante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo número de meses do respectivo período de apuração, incide o adicional do Imposto de Renda a alíquota de 10% segundo o artigo 4º da Lei 9.430/06. Em contrapartida, é aplicada a alíquota de 9% sobre a base de cálculo para determinar o recolhimento da CSLL, sem adicional.

Na ocorrência do recolhimento antecipado de parte dos tributos, deverá ser deduzido do valor que deve ser pago no mês de apuração. Ou seja, o recolhimento que compete ao contribuinte deverá ser apenas a diferença entre o devido e o retido.

De acordo com o art. 5º da Lei nº 9.430/06 o IRPJ devido é apurado trimestralmente, ou seja, no último dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo que as guias de IRPJ e CSLL podem ser recolhidas em até três quotas mensais iguais e sucessivas com vencimento até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração correspondente, sendo que o valor mínimo de cada quota é R\$ 1.000,00 (mil reais), e para o imposto é de 2.000,00 (dois mil reais). E nos casos de fusão, cisão ou incorporação e extinção da pessoa jurídica o tributo deve ser recolhido no último dia do mês subsequente ao evento ocorrido.

O código de recolhimento da guia de IRPJ é 2089 e aplica-se o 2372 para CSLL.

### **2.8.4 PIS/Pasep e Cofins**

As contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), encontram sua base legal no Art. 195 da Constituição Federal (1988), com o objetivo de financiar a seguridade social, os dois incidem sobre o faturamento e são de competência da União.

Segundo a Lei nº 9.718/98 o faturamento corresponde à receita bruta de uma pessoa jurídica, e para determinação da base de cálculo de acordo com o art. 3º, § 2º excluem-se da receita bruta:

I - as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e

Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;  
 II - as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;  
 III - (Revogado pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001);  
 IV - a receita decorrente da venda de bens do ativo permanente.  
 V - a receita decorrente da transferência onerosa a outros contribuintes do ICMS de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

A alíquota para o Cofins geralmente é de 3% (três por cento), já para o PIS/Pasep é de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) e devem ser recolhidos em Darf, de forma centralizada na matriz até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, todavia, se ocorrer deste dia não ser útil, o pagamento deverá ser antecipado para o último dia útil imediatamente anterior.

## 2.9 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISQN)

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN) tem como fato gerador a prestação de serviço efetuada pelo contribuinte e cabe aos Municípios e ao Distrito Federal a competência deste tributo.

A empresa objeto de estudo desta monografia estando domiciliada no município de Florianópolis, atribui-se a Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003 e suas alterações posteriores a regulamentação do ISS da referida empresa.

A LC. Nº 126 em seu art. nº 247 apresenta uma lista de atividades, demonstrando os serviços que sofrem a incidência de ISS no município de Florianópolis, no qual a empresa objeto de estudo enquadra-se no item 01 (um) como Serviços de informática e congêneres.

O quadro 6 procura demonstrar quando ocorre a incidência de ISS e a não-incidência de ISS segundo a LC 126/2003:

INCIDÊNCIA DO ISS	NÃO INCIDÊNCIA DO ISS
O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;	As exportações de serviços para o exterior do País;

Ressalvadas as exceções expressas na lista referida no caput deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias;	A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.	O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

**Quadro 6:** Incidência e Não Incidência do ISS

**Fonte:** Adaptado LC. 126/2003.

Através do quadro 6, observa-se que o ISS incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País, como também quando prestação envolva fornecimento de mercadorias e incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos, desta forma cabe ressaltar conforme o art. 247 a incidência do imposto independe de alguns fatores como:

- Da denominação dada ao serviço prestado;
- Da existência de estabelecimento fixo;
- Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao prestador dos serviços;
- Do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação.

Observa-se também que não incide o ISS nas exportações de serviços para o exterior, contudo, o segundo o parágrafo único do art. 248 da LC 126/2003, não se enquadram os serviços aqui desenvolvidos e concluídos, ainda que o pagamento seja realizado por contratante residente no exterior.

Conforme a LC. 126/2003, imposto é devido no local ou lugar da prestação do serviço, desta forma, o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, tendo como base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

O imposto é calculado mediante a aplicação das alíquotas estabelecidas no quadro 7:

TIPOS DE SERVIÇOS	ALÍQUOTAS (%)
Serviços de saúde, assistência médica e congêneres; Serviços de informática e congêneres; Serviços de transporte de natureza municipal; Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior; Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de	2,00

Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	
Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres; Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres; Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios; Representação de qualquer natureza, inclusive comercial; Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas; Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra; Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço; Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros; Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2,5
Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres; Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza; Serviço de intermediação e congêneres.	3,00
Serviços de transporte de natureza municipal. (quando se tratar de tarifas do Sistema de Transporte Coletivo Municipal).	0,01
Demais serviços	5,00

**Quadro 7:** Serviços e Alíquotas do ISS

**Fonte:** Adaptado LC. 233/2006

Através do quadro 7 observa-se que na primeira coluna estão estabelecidos os tipos de serviços e na segunda coluna as respectivas alíquotas, no qual aos serviços de transporte de natureza municipal (quando se tratar de tarifas do Sistema de Transporte Coletivo Municipal) é concedida a menor alíquota de 0,01% (zero vírgula um por cento), podendo atingir e 5% (cinco por cento) nos demais serviços que não constam nesta lista.

O imposto será recolhido mensalmente nos prazos fixado pelo regulamento, exceto quando o prestador e o contratante não estiverem cadastrados como contribuintes do Município que será recolhido no momento da ocorrência do fato gerador.

## 2.10 TRIBUTOS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

Ao prestar serviços ao empregador, o empregado adquire o direito de receber o salário, além de outros benefícios, e também fica a cargo do empregador despesas com pessoal, tais como, parte da contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), as indenizações



pagas aos funcionários e os encargos referentes à contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

### **2.10.1 Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**

A Lei nº 5.107/66 instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e é regido atualmente pela Lei nº 8.036, de 1990, onde o empregador é responsável por recolher 8,0% (oito por cento) de todos os pagamentos de natureza salarial referentes ao mês anterior, em uma conta no nome dos empregados na Caixa Econômica Federal (CEF).

Segundo Oliveira (2009), o benefício pode ser utilizado pelos empregados nos seguintes casos:

- Na demissão do empregado sem justa causa;
- No término do contrato por prazo determinado;
- Aposentadoria;
- Na suspensão do Trabalho Avulso;
- Falecimento do empregado;
- Quando o empregado ou seu dependente for portador do vírus HIV;
- Quando o empregado ou seu dependente for acometido de neoplasia maligna - câncer;
- Quando a conta permanecer sem depósito por 3 anos seguidos, cujo afastamento tenha ocorrido até 13 de julho de 1990, e para os demais, permanência do trabalhador por igual período fora do regime do FGTS;
  - Rescisão do contrato por culpa recíproca ou força maior;
  - Rescisão do contrato por extinção total ou parcial da empresa;
  - No caso de emergência ou o estado de calamidade pública que tenham atingido a área de residência do trabalhador, devidamente reconhecido, por meio de portaria do Governo Federal e observada demais exigências;
  - Para aquisição de moradia própria, liquidação ou amortização de dívida ou pagamento de parte das prestações de financiamento habitacional.

Nas situações em que o empregado for demitido sem justa causa, o empregador deverá depositar na conta vinculada do trabalhador uma indenização de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo da conta vinculada do trabalhador na Caixa Econômica Federal, e conforme a LC. 110/01 haverá um adicional de 10% sobre tais rescisões, destinados a um fundo de custeio referente a correção monetária decorrente a perdas de planos econômicos.

### 2.10.2 Contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

A Contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é uma forma de financiamento da seguridade social conforme a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 no qual é repartido proporcionalmente entre empregados e empregadores.

O quadro 8 demonstra como os empregadores contribuem sobre a folha de pagamento segundo a Lei nº 8.212/91:

CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES	TIPOS DE EMPRESAS E TERCEIROS	ALÍQUOTAS
Para o INSS	Aos segurados empregados e Trabalhadores Avulsos;	20%
Para o Seguro Acidente de Trabalho (SAT) dependendo do grau de risco;	Para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;	1%
	Para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;	2%
	Para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.	3%
Contribuições para Terceiros	Sebrae	0,6%
	Senai, Senac ou Senat	1%
	Incra	0,2%
	Salário Educação	2,5%
	Sesi, Sesc ou Sest	1,5%

**Quadro 8:** Contribuições dos Empregadores sobre folha de pagamento

**Fonte:** Adaptado Lei nº 8212/91

A partir do quadro 8 observa-se que além da contribuição com INSS de 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, para os segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, como retribuição do trabalho, qualquer que seja a sua forma, deve ser recolhido para o Seguro Acidente de Trabalho (SAT) dependendo do grau de risco das atividades entre leve 1% (um por cento), média 2% (dois por cento) e grave 3% (três por cento), e também sobre o total de contribuições das remunerações pagas para terceiros como Sebrae 0,6% (zero vírgula seis por cento), Senai, Senac ou Senat 1% (um por cento), Incra 0,2% (zero vírgula dois por cento), Salário Educação 2,5% (dois vírgula cinco por cento) e Sesi, Sesc ou Sest 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Segundo Oliveira (2009), a empresa conveniada com Senai e Sesi, ministrando cursos profissionalizantes custeadas pela empresa e realizadas nas próprias dependências da empresa, esta será isentada do recolhimento destinado a esses órgãos.

Da remuneração salarial atribuída ao empregado, é descontada a parcela destinada à previdência social, e no caso de não recolhimento pelo empregador ao INSS, configura-se apropriação indébita previdenciária, conforme Lei nº 9.983/2000.

De acordo com Fabretti (2009), este valor, portanto descontado do empregado, não faz parte dos custos e despesas da empresa, somente será representado no passivo como sua obrigação, tornando-se depositária deste desconto e responsável pelo recolhimento, obedecendo ao prazo, para o INSS.

No capítulo a seguir apresenta-se as informações coletadas na empresa Comércio e Prestação de Serviços de Informática Ltda EPP, na qual é elaborado o estudo de caso.

### **3 ESTUDO DE CASO**

Neste capítulo será apresentada, a organização em que foi realizado o estudo de caso e também os dados referentes ao seu faturamento do ano de 2010 até maio de 2011, e uma projeção de junho a dezembro de 2011, bem como uma análise comparativa entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido do mesmo período.

#### **3.1 APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO EM ESTUDO**

A organização Comércio e Prestação de Serviços de Informática Ltda EPP, foi fundada em 1995, com a missão de prover tecnologia de ponta aliada aos mais altos conceitos administrativos.

Contando com uma equipe técnica capacitada e inovadora, a organização de Informática já instalou seus produtos em diversos segmentos de mercado, centenas de empresas hoje, usufruem das facilidades dos nossos projetos na área de software. Dentre eles, os dois carros chefes da empresa: o Sistema Corporativo Integrado Finest System e o Sistema de Automação Comercial com TEF (Finest System) frente de caixa, ambos homologados pela Secretaria Estadual da Fazenda.

Hoje, os produtos da organização de Informática são sinônimos de praticidade e segurança. Sempre pensando no futuro, seus técnicos buscam diariamente soluções para a otimização do fluxo de informações dos seus clientes.

A organização de Informática em mais de 13 anos de serviços conseguiu diversos parceiros em sua área, onde a confiança e a credibilidade que depositaram na empresa foram conquistados devida a idoneidade que a mesma leva em seu nome.

O crescimento da empresa é diretamente proporcional ao grau de satisfação dos seus clientes. Assim, os resultados positivos levam a empresa a cada vez mais, preocupar-se com a qualidade de seus produtos e serviços, levando especialização e atualização como sendo marcas de seu atendimento.

De janeiro de 2010 a maio de 2010 houve uma grande procura pelos produtos vendidos pela empresa devido a um período de sazonalidade, sendo que no decorrer do ano o faturamento manteve-se estável.

Este período de sazonalidade não ocorreu no mesmo período em 2011, pois o faturamento manteve-se estável em relação ao período final do ano anterior, portanto para fins

de projeção do faturamento entre junho de 2011 a dezembro de 2011, foi estabelecido como projeção do faturamento o índice de meta da inflação do Governo Federal IPCA de 4,5% sobre o faturamento do mesmo período em 2010.

Na seqüência a tabela 1, apresenta os valores reais da receita bruta do ano de 2010 e os de janeiro a maio de 2011, como também projetado de junho a dezembro de 2011:

**Tabela 1:** Receita Bruta de 2010 e 2011

<b>Competência</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
Janeiro	14.702,99	15.700,40
Fevereiro	36.372,76	19.139,21
Março	25.968,73	19.395,30
Abril	26.563,59	18.592,14
Maior	17.784,53	14.697,49
Junho	19.139,98	20.001,28
Julho	18.973,96	19.827,79
Agosto	19.630,58	20.513,96
Setembro	23.034,66	24.071,22
Outubro	14.669,42	15.329,54
Novembro	22.878,28	23.907,80
Dezembro	14.641,04	15.299,89
<b>Total</b>	<b>254.360,52</b>	<b>226.476,02</b>

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

A seguir, apresenta-se a tabela 2, que demonstra os valores reais do total dos salários no ano de 2010, e também de janeiro a maio de 2011, nos demais períodos foi mantido os mesmos valores, pois a empresa pretende manter o mesmo número de funcionários e não foi constatado um aumento nos valores dos salários.

**Tabela 2:** Valores de salários 2010 e 2011

<b>Competência</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
Janeiro	3.794,06	3.797,00
Fevereiro	3.010,00	3.797,00
Março	4.080,00	3.797,00
Abril	4.080,00	3.797,00
Maior	4.007,00	3.797,00
Junho	4.135,64	3.797,00
Julho	4.005,40	3.797,00
Agosto	4.005,40	3.797,00
Setembro	4.284,08	3.797,00
Outubro	4.005,40	3.797,00
Novembro	5.094,30	3.797,00
Dezembro	9.277,68	8.859,67
<b>Total</b>	<b>53.778,96</b>	<b>50.626,67</b>

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

A seguir, apresenta-se a tabela 3, que demonstra os valores reais do pró-labore do ano de 2010, e também de janeiro a maio de 2011, nos demais períodos foi mantido os mesmos valores, pois a empresa não pretende alterar estes valores.

**Tabela 3:** Valores do pró-labore de 2010 e 2011

<b>Competência</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
Janeiro	510,00	540,00
Fevereiro	510,00	540,00
Março	510,00	545,00
Abril	510,00	545,00
Mai	510,00	545,00
Junho	510,00	545,00
Julho	510,00	545,00
Agosto	510,00	545,00
Setembro	510,00	545,00
Outubro	510,00	545,00
Novembro	510,00	545,00
Dezembro	510,00	545,00
<b>Total</b>	<b>6.120,00</b>	<b>6.530,00</b>

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

A tabela 3 exibe os valores do pró-labore pago pela empresa, sendo que no mês de março a empresa necessitou aumentar este valor passando de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

### 3.2 CÁLCULO PELO LUCRO PRESUMIDO EM 2010

Neste capítulo estão os cálculos referentes aos tributos apurados pelo Lucro Presumido, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS (tributos federais), ISS (tributo municipal) e também os tributos incidentes sobre a folha de pagamento como o INSS e o FGTS.

#### 3.2.1 Cálculo do IRPJ e CSLL

Para o cálculo do IRPJ e CSLL o art. 15 da Lei nº 9.249/95 dispõe que as alíquotas a serem atribuídas ao faturamento para obter a base de cálculo referente a comercialização de produtos é de 8% (oito por cento) para o IRPJ e 12% (doze por cento) para CSLL, e 32% (trinta e dois por cento), tanto para o IRPJ quanto para CSLL sobre o faturamento com os serviços prestados. A realização do cálculo é efetuada trimestralmente aplicando sobre a base de cálculo as alíquotas de 15% (quinze por cento) para o IRPJ e 9% (nove por cento) para

CSLL. Mas nos casos em que a base de cálculo do IRPJ no trimestre ultrapassar o limite de R\$ 60.000 (sessenta mil reais), deve-se aplicar um adicional de 10% (dez por cento) sobre o montante que extrapolar este valor.

**Tabela 4:** Cálculo do IRPJ e CSLL do ano de 2010

Competência 2010	(1) Faturamento Sujeito a presunção de 8% IRPJ e 12% CSLL (Comércio)	(2) Faturamento Sujeito a presunção de 32% (Serviço)	Base de Cálculo IRPJ	Base de Cálculo CSLL	Valor do IRPJ	Valor da CSLL
Janeiro	3.935,00	10.767,99	3.760,56	3917,96	564,08	352,62
Fevereiro	26.723,00	9.649,76	5225,76	6294,68	783,86	566,52
Março	17.228,00	8.740,73	4.175,27	4.864,39	626,29	437,80
<b>Total 1º trimestre</b>	<b>47.886,00</b>	<b>29.158,48</b>	<b>13.161,59</b>	<b>15.077,03</b>	<b>1.974,24</b>	<b>1.356,93</b>
Abril	15.923,00	10.640,59	4.678,83	5.315,75	701,82	478,42
Maiο	9.495,00	8.289,53	3.412,25	3.792,05	511,84	341,28
Junho	5.697,00	13.442,98	4.757,51	4.985,39	713,63	448,69
<b>Total 2º Trimestre</b>	<b>31.115,00</b>	<b>32.373,10</b>	<b>12.848,59</b>	<b>14.093,19</b>	<b>1.927,29</b>	<b>1.268,39</b>
Julho	1.899,00	17.074,96	5.615,91	5.691,87	842,39	512,27
Agosto	10.500,00	9.130,58	3.761,79	4.181,79	564,27	376,36
Setembro	11.739,00	11.295,66	4.553,73	5.023,29	683,06	452,10
<b>Total 3º Trimestre</b>	<b>24.138,00</b>	<b>37.501,20</b>	<b>13.931,42</b>	<b>14.896,94</b>	<b>2.089,71</b>	<b>1.340,72</b>
Outubro	3.201,00	11.468,42	3.925,97	4.054,01	588,90	364,86
Novembro	10.600,00	12.278,28	4.777,05	5.201,05	716,56	468,09
Dezembro	3.200,00	11.441,04	3.917,13	4.045,13	587,57	364,06
<b>Total 4º Trimestre</b>	<b>17.001,00</b>	<b>35.187,74</b>	<b>12.620,16</b>	<b>13.300,20</b>	<b>1.893,02</b>	<b>1.197,02</b>
<b>Total do Ano</b>	<b>120.140,00</b>	<b>134.220,52</b>	<b>52.561,77</b>	<b>57.367,37</b>	<b>7.884,26</b>	<b>5.163,06</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

A tabela 4, apresenta em sua primeira coluna competência de maneira crescente de janeiro a dezembro, na segunda coluna o faturamento da empresa referente a comercialização sujeitos a presunção de 8% (oito por cento) para o IRPJ e 12% (doze por cento) para CSLL, já na terceira coluna está o faturamento com serviços prestados no qual esta sujeito a presunção de 32% (trinta e dois por cento) tanto para o IRPJ quanto para a CSLL.

Observa-se também na quarta e quinta coluna a base de cálculo do IRPJ e CSLL respectivamente para obter o valor do imposto, cabendo ressaltar que, em nenhum dos trimestres do ano de 2010 a base de cálculo do IRPJ ultrapassou o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Por fim, na sexta e sétima colunas, estão evidenciados os valores dos impostos devidos sendo o valor total do IRPJ R\$ 7.884,26 (sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e

seis centavos) e da CSLL R\$ 5.163,06 (cinco mil, cento e sessenta e três reais e seis centavos)

### 3.2.2 Cálculo do PIS e COFINS

Na situação em que a empresa optar pelo Lucro Presumido, para o cálculo do PIS e do COFINS, basta aplicar a alíquota correspondente sobre o total do faturamento mensal da empresa. Para o PIS aplica-se 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) e para o COFINS 3% (três por cento).

**Tabela 5:** Cálculo do PIS e COFINS do ano de 2010

<b>Competência 2010</b>	<b>Base de cálculo do Faturamento</b>	<b>PIS (0,65%)</b>	<b>COFINS (3%)</b>
Janeiro	14.702,99	95,57	441,09
Fevereiro	36.372,76	236,42	1.091,18
Março	25.968,73	168,80	779,06
Abril	26.563,59	172,66	796,91
Maiο	17.784,53	115,60	533,54
Junho	19.139,98	124,41	574,20
Julho	18.973,96	123,33	569,22
Agosto	19.630,58	127,60	588,92
Setembro	23.034,66	149,73	691,04
Outubro	14.669,42	95,35	440,08
Novembro	22.878,28	148,71	686,35
Dezembro	14.641,04	95,17	439,23
<b>Total</b>	<b>254.360,52</b>	<b>1.653,34</b>	<b>7.630,82</b>

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

Na tabela 5, está demonstrado o cálculo do PIS e do COFINS da empresa no ano de 2010, onde na primeira coluna apresenta-se a competência de maneira crescente de janeiro a dezembro, na segunda coluna estão os valores do faturamento que servem como base de cálculo do PIS e do COFINS, na terceira e quarta coluna estão destacados os valores do PIS e do COFINS respectivamente.

### 3.2.3 Cálculo do ISS

Para o cálculo do ISS torna-se necessário a consulta da LC respectiva do município em que estabelece a alíquota a ser aplicada. No caso da empresa, objeto deste estudo, situada no município de Florianópolis, a alíquota para os serviços de informática e congêneres, de



acordo com a LC. 233/2006 é de 2% (dois por cento), aplicado sobre a receita bruta dos serviços prestados, que neste caso será aplicado sobre o faturamento da empresa.

**Tabela 6:** Cálculo do ISS do ano de 2010

Competência 2010	Base de cálculo do Faturamento	ISS (2%)
Janeiro	10.767,99	215,36
Fevereiro	9.649,76	193,00
Março	8.740,73	174,81
Abril	10.640,59	212,81
Maio	8.289,53	165,79
Junho	13.442,98	268,86
Julho	17.074,96	341,50
Agosto	9.130,58	182,61
Setembro	11.295,66	225,91
Outubro	11.468,42	229,37
Novembro	12.278,28	245,57
Dezembro	11.441,04	228,82
<b>Total</b>	<b>134.220,52</b>	<b>2.684,41</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

A partir da tabela 6, percebe-se que o montante a ser recolhido com o ISS no ano de 2010 totalizou R\$ 2.684,41 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais, e quarenta e um centavos).

### 3.2.4 Contribuições sobre Folha de Pagamento

A empresa optante pelo Lucro Presumido, além de recolher os tributos inerentes ao faturamento, deve também recolher as contribuições do INSS e FGTS, incidentes sobre a folha de pagamento da empresa.

A tabela 7 a seguir demonstra os cálculos do INSS e FGTS incidentes sobre a folha de pagamento da empresa no ano de 2010.

**Tabela 7:** Cálculos do INSS e FGTS sobre a folha de pagamento do ano de 2010

Competência 2010	Base de Cálculo Salários	Alíquota INSS	INSS	Alíquota FGTS	FGTS	TOTAL
Janeiro	3.794,06	27,80%	1.054,75	8,00%	303,52	5.152,33
Fevereiro	3.010,00	27,80%	836,78	8,00%	240,80	4.087,58
Março	4.080,00	27,80%	1.134,24	8,00%	326,40	5.540,64
Abril	4.080,00	27,80%	1.134,24	8,00%	326,40	5.540,64
Maio	4.007,00	27,80%	1.113,95	8,00%	320,56	5.441,51
Junho	4.135,64	27,80%	1.149,71	8,00%	330,85	5.616,20
Julho	4.005,40	27,80%	1.113,50	8,00%	320,43	5.439,33
Agosto	4.005,40	27,80%	1.113,50	8,00%	320,43	5.439,33
Setembro	4.284,08	27,80%	1.190,97	8,00%	342,73	5.817,78

Outubro	4.005,40	27,80%	1.113,50	8,00%	320,43	5.439,33
Novembro	5.094,30	27,80%	1.416,22	8,00%	407,54	6.918,06
Dezembro	9.277,68	27,80%	2.579,20	8,00%	742,21	12.599,09
<b>Total do Ano</b>	<b>53.778,96</b>		<b>14.950,55</b>		<b>4.302,32</b>	<b>73.031,83</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

A partir da tabela 7, constatou-se que na primeira coluna competência de maneira crescente de janeiro a dezembro, na segunda coluna está demonstrado o valor da base de cálculo das contribuições sobre os salários.

Na terceira coluna observa-se a alíquota do INSS aplicada sobre a folha de pagamento de 27,8% (vinte e sete vírgula oito por cento), composta por 20% (vinte por cento INSS patronal), 5,8% (cinco vírgula oito por cento) remunerações pagas para terceiros como Sebrae 0,6% (zero vírgula seis por cento), Senai, Senac ou Senat 1% (um por cento), Incra 0,2% (zero vírgula dois por cento), Salário Educação 2,5% (dois vírgula cinco por cento) e Sesi, Sesc ou Sest 1,5% (um vírgula cinco por cento), e 2% (dois por cento) referente para o SAT.

O valor a ser recolhido pela empresa com INSS está demonstrado na quarta coluna.

Também incide sobre o valor da folha de pagamento a alíquota de 8% (oito por cento) do FGTS, demonstrado na quinta coluna, e em seqüência na sexta coluna o valor a ser recolhido com o FGTS.

Contudo, na última coluna, está evidenciado o valor total dos salários mais os encargos, que no ano de 2010 totalizou R\$ 73.031,83 (setenta e três mil, trinta e um reais e oitenta e três centavos).

Em seguida a tabela 8, serão demonstrados os valores do INSS sobre o Pró-Labore:

**Tabela 8:** Valores do INSS sobre o Pró-Labore

Competência 2010	Base de Cálculo Pró - Labore	Alíquota INSS	INSS	TOTAL
Janeiro	510,00	20,00%	102,00	612,00
Fevereiro	510,00	20,00%	102,00	612,00
Março	510,00	20,00%	102,00	612,00
Abril	510,00	20,00%	102,00	612,00
Maior	510,00	20,00%	102,00	612,00
Junho	510,00	20,00%	102,00	612,00
Julho	510,00	20,00%	102,00	612,00
Agosto	510,00	20,00%	102,00	612,00
Setembro	510,00	20,00%	102,00	612,00
Outubro	510,00	20,00%	102,00	612,00
Novembro	510,00	20,00%	102,00	612,00
Dezembro	510,00	20,00%	102,00	612,00
<b>Total do Ano</b>	<b>6.120,00</b>		<b>1.224,00</b>	<b>7.344,00</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

Ao observar a tabela 8, constata-se que no ano de 2010 não houve alteração no valor do pró-labore, e a alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo é de 20% (vinte por cento), com isso o valor a ser recolhido com o INSS manteve-se constante durante todo o período totalizando R\$ 1.224,00 (mil duzentos e vinte e quatro reais), e o total do pró-labore mais os encargos em 2010 foi de R\$ 7.344,00 (sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

### 3.3 CÁLCULO PELO LUCRO PRESUMIDO EM 2011

Neste capítulo estão os cálculos referentes aos tributos apurados pelo Lucro Presumido, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS (tributos federais), ISS (tributo municipal) e também os tributos incidentes sobre a folha de pagamento como o INSS e o FGTS para o ano de 2011.

#### 3.3.1 Cálculo do IRPJ e CSLL

Para o cálculo do IRPJ e CSLL no ano de 2011 segue os mesmos padrões estabelecidos para o ano anterior, conforme a tabela a seguir:

**Tabela 9:** Cálculo do IRPJ e CSLL do ano de 2011

Competência 2011	(1) Faturamento Sujeito a presunção de 8% IRPJ e 12% CSLL (Comércio)	(2) Faturamento Sujeito a presunção de 32% (Serviço)	Base de Cálculo IRPJ	Base de Cálculo CSLL	Valor do IRPJ	Valor da CSLL
Janeiro	4.200,00	11.500,40	4.016,13	4.184,13	602,42	376,57
Fevereiro	7.900,00	11.239,21	4.228,55	4.544,55	634,28	409,01
Março	5.300,00	14.095,30	4.934,50	5.146,50	740,17	463,18
<b>Total 1º trimestre</b>	<b>17.400,00</b>	<b>36.834,91</b>	<b>13.179,17</b>	<b>13.875,17</b>	<b>1.976,88</b>	<b>1.248,77</b>
Abril	5.800,00	12.792,14	4.557,48	4.789,48	683,62	431,05
Mai	5.074,00	9.623,49	3.485,44	3.688,40	522,82	331,96
Junho	5.953,37	14.047,91	4.971,60	5.209,74	745,74	468,88
<b>Total 2º Trimestre</b>	<b>16.827,37</b>	<b>36.463,54</b>	<b>13.014,52</b>	<b>13.687,62</b>	<b>1.952,18</b>	<b>1.231,89</b>
Julho	1.984,46	17.843,33	5.868,62	5.948,00	880,29	535,32
Agosto	10.972,50	9.541,46	3.931,07	4.369,97	589,66	393,30
Setembro	12.267,26	11.803,96	4.758,65	5.249,34	713,80	472,44
<b>Total 3º Trimestre</b>	<b>25.224,21</b>	<b>39.188,75</b>	<b>14.558,34</b>	<b>15.567,31</b>	<b>2.183,75</b>	<b>1.401,06</b>
Outubro	3.345,05	11.984,50	4.102,64	4.236,45	615,40	381,28
Novembro	11.077,00	12.830,80	4.992,02	5.435,10	748,80	489,16
Dezembro	3.344,00	11.955,89	4.093,40	4.227,16	614,01	380,44
<b>Total 4º Trimestre</b>	<b>17.766,05</b>	<b>36.771,19</b>	<b>13.188,06</b>	<b>13.898,71</b>	<b>1.978,21</b>	<b>1.250,88</b>
<b>Total do Ano</b>	<b>77.217,62</b>	<b>149.258,40</b>	<b>53.940,10</b>	<b>57.028,80</b>	<b>8.091,01</b>	<b>5.132,59</b>

Fonte: Elaborada pelo autor

A tabela 9 apresenta o cálculo do IRPJ e CSLL realizado para 2011, no qual igualmente como no ano anterior, em nenhum dos trimestres ultrapassou o limite de R\$ 60.000 (sessenta mil reais), desta forma não incide o adicional do Imposto de Renda, portanto o valor total a ser pago pelo IRPJ é de R\$ 8.091,01 (oito mil, noventa e um reais e um centavo) e a CSLL R\$ 5.132,59 (cinco mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

### 3.3.2 Cálculo do PIS e COFINS

Os Cálculos e as alíquotas aplicadas 2011 são os mesmos que em 2010, sendo para o PIS aplica-se 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) e para o COFINS 3% (três por cento).

**Tabela 10:** Cálculos do PIS e COFINS do ano de 2011

<b>Competência 2011</b>	<b>Base de cálculo do Faturamento</b>	<b>PIS (0,65%)</b>	<b>COFINS (3%)</b>
Janeiro	15.700,40	102,05	471,01
Fevereiro	19.139,21	124,40	574,18
Março	19.395,30	126,07	581,86
Abril	18.592,14	120,85	557,76
Mai	14.697,49	95,53	440,92
Junho	20.001,28	130,01	600,04
Julho	19.827,79	128,88	594,83
Agosto	20.513,96	133,34	615,42
Setembro	24.071,22	156,46	722,14
Outubro	15.329,54	99,64	459,89
Novembro	23.907,80	155,40	717,23
Dezembro	15.299,89	99,45	459,00
<b>Total</b>	<b>226.476,02</b>	<b>1.472,09</b>	<b>6.794,28</b>

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

A partir da tabela 10 foi identificado que o valor total para efeito de comparação em 2011 do PIS foi de R\$ 1.472,09 (mil quatrocentos e setenta e dois reais e nove centavos) e do COFINS R\$ 6.794,28 (seis mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).

### 3.3.3 Cálculo do ISS

Para o cálculo do ISS também não houve alteração, pois a empresa objeto deste estudo continua situada no município de Florianópolis, e realiza o mesmo tipo de serviço, portanto, aplica-se a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o faturamento da empresa conforme a tabela.

**Tabela 11:** Cálculo do ISS do ano de 2011

<b>Competência 2011</b>	<b>Base de cálculo do Faturamento</b>	<b>ISS (2%)</b>
Janeiro	11.500,40	230,01
Fevereiro	11.239,21	224,78
Março	14.095,30	281,91
Abril	12.792,14	255,84
Maio	9.623,49	192,47
Junho	14.047,91	280,96
Julho	17.843,33	356,87
Agosto	9.541,46	190,83
Setembro	11.803,96	236,08
Outubro	11.984,50	239,69
Novembro	12.830,80	256,62
Dezembro	11.955,89	239,12
<b>Total</b>	<b>149.258,40</b>	<b>2.985,17</b>

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

A partir da tabela 11, verifica-se que o montante a ser recolhido com o ISS no ano de 2011 é de R\$ 2.985,17 (dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos).

### 3.3.4 Contribuições sobre Folha de Pagamento

A tabela 12 a seguir demonstra os cálculos do INSS e FGTS incidentes sobre a folha de pagamento da empresa no ano de 2011:

**Tabela 12:** Cálculos do INSS e FGTS do ano de 2011

<b>Competência 2011</b>	<b>Base de Cálculo Salários</b>	<b>Alíquota INSS</b>	<b>INSS</b>	<b>Alíquota FGTS</b>	<b>FGTS</b>	<b>TOTAL</b>
Janeiro	3.797,00	27,80%	1.055,57	8,00%	303,76	5.156,33
Fevereiro	3.797,00	27,80%	1.055,57	8,00%	303,76	5.156,33
Março	3.797,00	27,80%	1.055,57	8,00%	303,76	5.156,33
Abril	3.797,00	27,80%	1.055,57	8,00%	303,76	5.156,33
Maio	3.797,00	27,80%	1.055,57	8,00%	303,76	5.156,33
Junho	3.797,00	27,80%	1.055,57	8,00%	303,76	5.156,33
Julho	3.797,00	27,80%	1.055,57	8,00%	303,76	5.156,33
Agosto	3.797,00	27,80%	1.055,57	8,00%	303,76	5.156,33
Setembro	3.797,00	27,80%	1.055,57	8,00%	303,76	5.156,33
Outubro	3.797,00	27,80%	1.055,57	8,00%	303,76	5.156,33
Novembro	3.797,00	27,80%	1.055,57	8,00%	303,76	5.156,33
Dezembro	8.859,67	27,80%	2.462,99	8,00%	708,77	12.031,43
<b>Total do ano</b>	<b>50.626,67</b>		<b>14.074,21</b>		<b>4.050,13</b>	<b>68.751,02</b>

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

A partir da tabela 12, foi constatado que o total a ser recolhido no ano de 2011 com o INSS é R\$ 14.074,21 (quatorze mil, setenta e quatro reais e vinte e um centavos) e com o FGTS R\$ 4.050,13 (quatro mil, cinqüenta reais e treze centavos), e também, em sua última

coluna, está evidenciado o valor total dos salários mais os encargos de R\$ 68.751,02 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e dois centavos).

Em seguida a tabela 13, demonstra os valores do INSS sobre o Pró-Labore em 2011:

**Tabela 13:** Valores do INSS sobre o Pró-Labore do ano de 2011

<b>Competência 2011</b>	<b>Base de Cálculo Pró - Labore</b>	<b>Alíquota INSS</b>	<b>INSS</b>	<b>Total</b>
Janeiro	540,00	20,00%	108,00	648,00
Fevereiro	540,00	20,00%	108,00	648,00
Março	545,00	20,00%	109,00	654,00
Abril	545,00	20,00%	109,00	654,00
Maior	545,00	20,00%	109,00	654,00
Junho	545,00	20,00%	109,00	654,00
Julho	545,00	20,00%	109,00	654,00
Agosto	545,00	20,00%	109,00	654,00
Setembro	545,00	20,00%	109,00	654,00
Outubro	545,00	20,00%	109,00	654,00
Novembro	545,00	20,00%	109,00	654,00
Dezembro	545,00	20,00%	109,00	654,00
<b>Total do ano</b>	<b>6.530,00</b>		<b>1.306,00</b>	<b>7.836,00</b>

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

Ao observar a tabela 13, constata-se que no ano de 2011 houve uma alteração no valor do pró-labore no mês de março, onde valor passou de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), em decorrência deste fato o valor a ser recolhido com o INSS também se alterou, totalizando no período R\$ 1.306,00 (mil trezentos e seis reais).

### 3.4 CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL

Neste capítulo serão demonstrados os cálculos do Simples Nacional nos anos de 2010 e 2011 separados pelos anexos I e V para melhor compreensão.

#### 3.4.1 Cálculo do Simples Nacional 2010

A empresa em estudo desenvolve as atividades de comércio e prestação de serviço, portanto para apurar o imposto relativo ao Simples Nacional deve-se realizar a segregação das receitas, sendo que a atividade de comércio enquadra-se no anexo I e os serviços

desenvolvidos pela empresa enquadram-se no anexo V da LC 123/2006, conforme será demonstrado neste capítulo.

#### 3.4.1.1 Cálculo pelo Anexo I

O cálculo e o pagamento do Simples Nacional são realizados mensalmente com base no faturamento da empresa, sendo que para o cálculo deve-se conhecer o total do faturamento dos últimos 12 (doze) meses, para assim, obter a alíquota a ser aplicada sobre o faturamento.

Na tabela 14, será demonstrado o cálculo do valor do Simples Nacional referente o anexo I:

**Tabela 14:** Cálculo do Simples Nacional pelo Anexo I em 2010

Competência 2010	Faturamento nos Últimos 12 meses	Alíquota	Receita Anexo I	Valor do Simples Nacional pelo Anexo I
Janeiro	153.054,69	3,61	3.935,00	142,05
Fevereiro	158.528,68	3,61	26.723,00	964,70
Março	188.174,44	3,61	17.228,00	621,93
Abril	204.410,53	3,61	15.923,00	574,82
Mai	223.202,21	3,61	9.495,00	342,77
Junho	231.567,39	3,61	5.697,00	205,66
Julho	246.575,37	4,51	1.899,00	85,64
Agosto	244.242,52	4,51	10.500,00	473,55
Setembro	252.634,22	4,51	11.739,00	529,43
Outubro	267.038,53	4,51	3.201,00	144,37
Novembro	269.251,65	4,51	10.600,00	478,06
Dezembro	276.407,22	4,51	3.200,00	144,32
<b>Total</b>			<b>120.140,00</b>	<b>4.707,31</b>

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

A tabela 14 apresenta em sua primeira coluna a competência de maneira crescente de janeiro a dezembro, na segunda coluna o faturamento total da empresa referente aos últimos doze meses.

Na terceira coluna observam-se as alíquotas aplicadas sobre o faturamento referente à atividade comercial, mas como as mercadorias vendidas pela empresa enquadram-se como substituição tributária do ICMS, deve-se, portanto deduzir da alíquota a porcentagem referente ao ICMS, onde de Janeiro a Junho a alíquota na tabela do anexo I do Simples Nacional é de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), deduzindo a alíquota de ICMS de 1,86% (um vírgula oitenta e seis por cento), se obteve o total de 3,61% (três vírgula sessenta e um por cento) a ser aplicada sobre o faturamento deste período, já de julho a dezembro, devido a um aumento do faturamento dos últimos doze meses a alíquota do

Simples Nacional passou para 6,84% (seis vírgula oitenta e quatro por cento), deduzindo o que corresponde ao ICMS de 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento) chegou à alíquota de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) a ser aplicada ao faturamento do período.

Na quarta coluna está demonstrado o valor referente ao faturamento na comercialização de mercadoria, que no total de 2010 foi de R\$ 120.140,00 (cento e vinte mil, cento e quarenta reais)

E na quinta coluna verifica-se o valor correspondente ao Simples Nacional pertencente ao anexo I, que totalizou no final do período R\$ 4.707,31 (quatro mil, setecentos e sete reais e trinta e um centavos).

#### 3.4.1.2 Cálculo pelo Anexo V

Para o cálculo do Simples Nacional pelo anexo V, além de conhecer o total do faturamento dos últimos doze meses, deve-se também obter as informações relativas ao total da folha de pagamento acrescida dos encargos nos últimos doze meses, estas informações são utilizadas para obter o fator “r” através da seguinte equação:

$$(r) = \frac{\text{folha de salários incluindo os encargos dos últimos doze meses}}{\text{Receita bruta dos últimos doze meses}}$$

A tabela 15 a seguir demonstra o fator “r” obtido a cada mês no ano de 2010:

**Tabela 15:** Cálculo do Fator “r” do ano de 2010

Competência 2010	Folha + Encargos Últimos 12 meses	Faturamento nos Últimos 12 meses	Fator “r”
Janeiro	36.662,22	153.054,69	0,2395
Fevereiro	38.556,56	158.528,68	0,2432
Março	39.604,12	188.174,44	0,2105
Abril	41.757,28	204.410,53	0,2043
Maió	43.910,44	223.202,21	0,1967
Junho	45.900,51	231.567,39	0,1982
Julho	48.092,75	246.575,37	0,1950
Agosto	50.055,84	244.242,52	0,2049
Setembro	51.629,55	252.634,22	0,2044
Outubro	54.252,57	267.038,53	0,2032
Novembro	56.215,66	269.251,65	0,2088
Dezembro	58.423,45	276.407,22	0,2114

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

Na tabela 15, está relacionado o fator “r” utilizado para obter a alíquota do Simples Nacional no anexo V, onde se observa que nos mês de maio a julho ocorreu uma variação, no qual ficou enquadrado na situação de igual ou maior que quinze e menor que vinte, e nos



demais meses, enquadrando-se em igual ou maior que vinte e menor que vinte e cinco conseqüentemente ocasionando uma variação na alíquota a ser aplicada.

O fator “r” juntamente com o faturamento total dos últimos doze meses, determina a alíquota a ser aplicada sobre o faturamento mensal dos serviços prestados pela empresa correspondentes ao anexo V, conforme demonstrado na tabela nº 16 a seguir:

**Tabela 16:** Cálculo do Simples Nacional pelo Anexo V em 2010

Competência 2010	Faturamento nos Últimos 12 meses	Fator “r”	Alíquota Anexo V + Alíquota ISS Anexo IV	Receita Anexo V	Valor do Simples Nacional pelo Anexo V
Janeiro	153.054,69	0,2395	15,39%	10.767,99	1.657,19
Fevereiro	158.528,68	0,2432	15,39%	9.649,76	1.485,10
Março	188.174,44	0,2105	15,39%	8.740,73	1.345,20
Abril	204.410,53	0,2043	15,39%	10.640,59	1.637,59
Mai	223.202,21	0,1967	16,69%	8.289,53	1.383,52
Junho	231.567,39	0,1982	16,69%	13.442,98	2.243,63
Julho	246.575,37	0,1950	17,70%	17.074,96	3.022,27
Agosto	244.242,52	0,2049	16,40%	9.130,58	1.497,42
Setembro	252.634,22	0,2044	19,90%	11.295,66	2.247,84
Outubro	267.038,53	0,2032	19,90%	11.468,42	2.282,22
Novembro	269.251,65	0,2088	19,90%	12.278,28	2.443,38
Dezembro	276.407,22	0,2114	19,90%	11.441,04	2.276,77
<b>Total do ano</b>				134.220,52	23.522,11

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

A tabela 16 apresenta em sua primeira coluna competência de maneira crescente de janeiro a dezembro, na segunda coluna o faturamento total da empresa referente aos últimos doze meses e na terceira coluna está demonstrado o fator “r” no mês correspondente.

Na quarta coluna observa-se a alíquota obtida através da tabela do anexo V, que deve ser acrescida da alíquota do ISS obtida através da tabela do anexo IV, nota-se também a variação da alíquota aplicada sobre o faturamento, e isso devido por alterações do fator “r”, como também da receita total dos últimos doze meses.

Já na quinta coluna está demonstrado o valor referente as receitas com os serviços prestados que no de 2010 totalizou R\$ 134.220,52 (cento e trinta e quatro mil duzentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).

E para finalizar, a última coluna demonstra os valores do Simples Nacional referente ao anexo V, que no ano de 2010 o total representou R\$ 23.522,11 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e onze centavos).

Após efetuar os cálculos do Simples Nacional através da segregação das receitas pelos respectivos anexos, somam-se os valores obtidos, a fim de se conhecer o total do imposto a ser recolhido pela empresa, conforme está representado na tabela n° 17:

**Tabela 17:** Total do Simples Nacional a ser Recolhido no ano de 2010

<b>Competência 2010</b>	<b>Faturamento Mensal</b>	<b>Simples Nacional</b>
Janeiro	14.702,99	1.799,25
Fevereiro	36.372,76	2.449,80
Março	25.968,73	1.967,13
Abril	26.563,59	2.212,41
Maió	17.784,53	1.726,29
Junho	19.139,98	2.449,30
Julho	18.973,96	3.107,91
Agosto	19.630,58	1.970,97
Setembro	23.034,66	2.777,27
Outubro	14.669,42	2.426,58
Novembro	22.878,28	2.921,44
Dezembro	14.641,04	2.421,09
<b>Total do ano</b>	<b>254.360,52</b>	<b>28.229,42</b>

**Fonte:** Elaborada pelo autor

A partir da tabela 17, observa-se que os faturamentos mensais do ano de 2010 bem como os valores do Simples Nacional, onde o menor valor foi obtido no mês de maio, no valor de R\$ 1.726,29 (mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) e o maior em julho R\$ 3.107,91 (três mil, cento e sete reais e noventa e um centavos), sendo que a totalidade a ser pago pelo Simples Nacional no período foi de R\$ 28.229,42 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos).

### 3.4.2 Cálculo do Simples Nacional 2011

#### 3.4.2.1 Cálculo pelo Anexo I

O cálculo do Simples Nacional no ano de 2011 seguiu as mesmas peculiaridades do ano anterior conforme a tabela 18 que segue:

**Tabela 18:** Cálculo do Simples Nacional pelo Anexo I em 2011

<b>Competência 2011</b>	<b>Faturamento nos Últimos 12 meses</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Receita Anexo I</b>	<b>Valor do Simples Nacional pelo Anexo I</b>
Janeiro	254.360,52	4,51	4.200,00	189,42
Fevereiro	255.357,93	4,51	7.900,00	356,29
Março	238.124,38	3,61	5.300,00	191,33
Abril	231.550,95	3,61	5.800,00	209,38

Maio	223.579,50	3,61	5.074,00	183,17
Junho	220.492,46	3,61	5.953,37	214,92
Julho	221.353,76	3,61	1.984,46	71,64
Agosto	222.207,59	3,61	10.972,50	396,11
Setembro	223.090,96	3,61	12.267,26	442,85
Outubro	224.127,52	3,61	3.345,05	120,76
Novembro	224.787,65	3,61	11.077,00	399,88
Dezembro	225.817,17	3,61	3.344,00	120,72
<b>Total do ano</b>			77.217,62	2.896,46

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

Através da tabela 18, observa-se que na terceira coluna ocorre uma variação das alíquotas no período de 2011, sendo que nos meses de janeiro e fevereiro a alíquota aplicada foi de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) e nos demais meses 3,61% (três vírgula sessenta e um por cento) e isso se deve a variação do faturamento dos últimos doze meses.

O total das receitas no período de 2011 ficou em R\$ 77.217,62 (setenta e sete mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos) e o total do Simples Nacional do anexo I, R\$ 2.896,46 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), demonstradas nas colunas quatro e cinco respectivamente.

#### 3.4.2.2 Cálculo pelo Anexo V

A verificação do fator “r” no ano de 2011 seguiu as mesmas peculiaridades do ano anterior conforme a tabela 19 que segue:

**Tabela 19:** Cálculo do Fator “r” do ano de 2011

Competência 2011	Folha + Encargos Últimos 12 meses	Faturamento nos Últimos 12 meses	Fator “r”
Janeiro	64.411,86	254.360,52	0,2532
Fevereiro	64.445,04	255.357,93	0,2524
Março	65.325,00	238.124,38	0,2743
Abril	65.054,36	231.550,95	0,2810
Maio	64.783,72	223.579,50	0,2898
Junho	64.381,32	220.492,46	0,2920
Julho	64.050,59	221.353,76	0,2894
Agosto	63.860,52	222.207,59	0,2874
Setembro	63.670,45	223.090,96	0,2854
Outubro	63.179,41	224.127,52	0,2819
Novembro	62.989,34	224.787,65	0,2802
Dezembro	61.623,26	225.817,17	0,2729

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

Na tabela 19, está relacionado o fator “r” utilizado para obter a alíquota do Simples Nacional no anexo V no ano de 2011, onde se observa não ocorreu nenhuma variação no período, no qual ficou enquadrado na situação de igual ou maior que vinte e cinco e menor que trinta, determinando assim uma alíquota superior às relacionadas no período anterior.

A seguir será demonstrado o cálculo do Simples Nacional no ano de 2011 pelo anexo V, que segue as mesmas peculiaridades do ano anterior, conforme a tabela 20:

**Tabela 20:** Cálculo do Simples Nacional pelo Anexo V do ano de 2011

Competência 2011	Faturamento nos Últimos 12 meses	Fator “r”	Alíquota Anexo V + Alíquota ISS Anexo IV	Receita Anexo V	Valor do Simples Nacional pelo Anexo V
Janeiro	254.360,52	0,2532	16,14	11.500,40	1.856,16
Fevereiro	255.357,93	0,2524	16,14	11.239,21	1.814,01
Março	238.124,38	0,2743	15,12	14.095,30	2.131,21
Abril	231.550,95	0,2810	15,12	12.792,14	1.934,17
Mai	223.579,50	0,2898	15,12	9.623,49	1.455,07
Junho	220.492,46	0,2920	15,12	14.047,91	2.124,04
Julho	221.353,76	0,2894	15,12	17.843,33	2.697,91
Agosto	222.207,59	0,2874	15,12	9.541,46	1.442,67
Setembro	223.090,96	0,2854	15,12	11.803,96	1.784,76
Outubro	224.127,52	0,2819	15,12	11.984,50	1.812,06
Novembro	224.787,65	0,2802	15,12	12.830,80	1.940,02
Dezembro	225.817,17	0,2729	15,12	11.955,89	1.807,73
<b>Total do ano</b>				149.258,40	22.799,81

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

Na tabela 20, observa-se em sua quarta coluna uma variação das alíquotas no período de 2011, sendo que nos meses de janeiro e fevereiro a alíquota aplicada foi de 16,14% (dezesseis vírgula quatorze e um por cento) e nos demais meses 15,12% (quinze vírgula doze por cento) e isso se deve a variação do faturamento dos últimos doze meses, pois o fator “r” manteve-se no mesmo padrão.

O total das receitas no período de 2011 ficou em R\$ 149.258,40 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) e o total do Simples Nacional do anexo V, R\$ 22.799,81 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), demonstradas nas colunas cinco e seis respectivamente.

Após efetuar os cálculos do Simples Nacional através da segregação das receitas pelos respectivos anexos, obtém-se o total do imposto a ser recolhido pela empresa, conforme está representado na tabela 21:

**Tabela 21:** Total do Simples Nacional Recolhido em 2011

Competência 2011	Faturamento Mensal	Simples Nacional
Janeiro	15.700,40	2.045,58
Fevereiro	19.139,21	2.170,30
Março	19.395,30	2.322,54
Abril	18.592,14	2.143,55
Maio	14.697,49	1.638,24
Junho	20.001,28	2.338,96
Julho	19.827,79	2.769,55
Agosto	20.513,96	1.838,78
Setembro	24.071,22	2.227,61
Outubro	15.329,54	1.932,81
Novembro	23.907,80	2.339,90
Dezembro	15.299,89	1.928,45
<b>Total do ano</b>	<b>226.476,02</b>	<b>25.696,27</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

No que diz respeito à tabela 21, observa-se que os faturamentos mensais do ano de 2011 bem como os valores do Simples Nacional, onde o menor valor foi obtido no mês de maio, no valor de R\$ 1.638,24 (mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) e o maior em julho R\$ 2.769,55 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), sendo que a totalidade a ser pago pelo Simples Nacional apurado no período foi de R\$ 25.696,27 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos).

### 3.5 COMPARAÇÃO DE TRIBUTOS ENTRE O LUCRO PRESUMIDO E O SIMPLES NACIONAL 2010 E 2011

Para comparação do total dos tributos a serem recolhidos pelo simples Nacional e o Lucro presumido nos anos de 2010 e 2011, não será confrontado o valor do FGTS, pois não há diferença no total a ser pago, independente da opção.

A seguir será demonstrado o valor total dos tributos a serem recolhidos no ano de no ano de 2010 pelo Lucro presumido, conforme a tabela 22:

**Tabela 22:** Total do imposto recolhido no Lucro Presumido em 2010

IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	ISS	INSS	TOTAL
7.884,26	5.163,06	1.653,34	7.630,82	2.684,41	16.174,55	41.190,44

Fonte: Elaborada pelo autor.

Constata-se através da tabela 22 que os valores totais a serem recolhidos pela empresa em 2010 ficaram em R\$ 41.190,44 (quarenta e um mil, cento e noventa reais e quarenta e quatro centavos).

Na tabela 23 estão relacionados os valores a obtidos através da forma de tributação do Simples Nacional:

**Tabela 23:** Total do Simples Nacional em 2010

<b>Simples Nacional Anexo I</b>	<b>Simples Nacional Anexo V</b>	<b>TOTAL</b>
4.707,31	23.522,11	28.229,42

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

Optando pelo Simples Nacional verifica-se que o valor a ser pago pela empresa no ano de 2010 está totalizado em R\$ 28.229,42 (vinte e oito mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos).

A seguir a tabela 24, demonstra o confronto dos valores a serem recolhidos pelo Lucro Presumido e o Simples Nacional no ano de 2010:

**Tabela 24:** Comparação do Simples Nacional e Lucro Presumido em 2010

<b>Lucro Presumido</b>	<b>41.190,44</b>
<b>Simples Nacional</b>	<b>28.229,42</b>

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

Através da tabela 24 constata-se que a opção pelo Simples Nacional traz um valor menor a ser recolhido com impostos do que no Lucro Presumido, proporcionando uma economia anual de R\$ 12.961,02 (doze mil, novecentos e sessenta e um reais e dois centavos).

Em seguida a tabela 25, apresenta os valores a serem recolhidos no ano de 2011 ao optar pelo Lucro Presumido:

**Tabela 25:** Total do imposto recolhido no Lucro Presumido em 2011

<b>IRPJ</b>	<b>CSLL</b>	<b>PIS</b>	<b>COFINS</b>	<b>ISS</b>	<b>INSS</b>	<b>TOTAL</b>
8.091,01	5.132,59	1.472,09	6.794,28	2.985,17	15.380,21	39.855,35

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

Verifica-se através da tabela 25, que os valores totais a serem recolhidos pela empresa em 2011 ficaram em R\$ 39.855,35 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Na tabela 26 estão relacionados os valores obtidos através da forma de tributação do Simples Nacional em 2011:

**Tabela 26:** Total do Simples Nacional em 2011

<b>Simples nacional Anexo I</b>	<b>Simples Nacional Anexo V</b>	<b>TOTAL</b>
<b>2.896,46</b>	<b>22.799,81</b>	<b>25.696,27</b>

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

Ao optar pelo Simples Nacional verifica-se que o valor a ser pago pela empresa no ano de 2011 está totaliza R\$ 25.696,27 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos).

A seguir a tabela 27, demonstra a comparação dos valores a serem recolhidos pelo Lucro Presumido e o Simples Nacional no ano de 2011:

**Tabela 27:** Comparação do Simples Nacional e Lucro Presumido em 2011

<b>Lucro Presumido</b>	<b>39.855,35</b>
<b>Simples Nacional</b>	<b>25.696,27</b>

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

Verifica-se na tabela 27 que ao optar pelo Simples Nacional, os valores recolhidos com impostos são menores do que pelo Lucro Presumido, proporcionando uma economia anual de R\$ 14.159,08 (quatorze mil, cento e cinquenta e nove reais e oito centavos).

Contudo é necessário destacar que os valores do faturamento e da folha de pagamento de junho a dezembro foram projetados, desta forma estes valores podem ser distorcidos na ocorrência de fatos que influenciem no faturamento ou nas despesas trabalhistas, acarretando na alteração dos cálculos para este período.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES**

De acordo com os referenciais teóricos e os métodos utilizados, constata-se a importância de aplicar um planejamento tributário nas organizações, podendo assim proporcionar um aumento das vantagens competitivas, embora necessite realizar antecipadamente a análise deste planejamento para não ocorrer prejuízos futuros.

O estudo propiciou a coleta de informações do faturamento e da folha de pagamento, através de relatórios disponibilizados pela contabilidade da empresa, com isso foi possível a elaboração de tabelas comparativas do ano de 2010 até maio de 2011 e projeções dos meses de junho até dezembro de 2011, proporcionando assim, meios para atingir os objetivos propostos deste estudo, através das informações recolhidas conseguiu-se realizar uma análise de forma detalhada.

Este estudo teve como objetivo geral analisar o regime tributário é mais vantajoso financeiramente para a empresa Comércio e Prestação de Serviços de Informática Ltda EPP entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido, o resultado deste objetivo foi alcançado através de uma análise das tabelas comparativas dos tributos inerentes a cada regime de tributação, onde se verificou que ao optar pelo Simples Nacional em 2010 ocorreu uma economia anual de R\$ 12.961,02 (doze mil, novecentos e sessenta e um reais e dois centavos) em relação a opção pelo Lucro Presumido, o mesmo ocorrendo em 2011 onde a economia foi de R\$ 14.159,08 (quatorze mil, cento e cinquenta e nove reais e oito centavos).

Desta forma obteve-se como resultado da análise que a opção pelo Simples Nacional proporciona uma menor carga tributaria para a empresa, sendo que através desta economia poderá investir os recursos em melhorias nas atividades da empresa para o ano de 2012.

No Simples Nacional a principal vantagem é a desoneração de encargos sociais por parte da empresa, ou seja, do INSS que representa uma considerável parcela dos valores da folha de pagamento.

O primeiro objetivo específico da pesquisa foi demonstrar o faturamento e a folha de pagamento mais os encargos, da empresa no ano de 2010 até maio de 2011 e efetuar uma projeção de junho a dezembro de 2011 no qual foi demonstrado no capítulo três através de tabelas elaboradas pelo pesquisador a partir de relatórios fornecidos.

O segundo objetivo foi elaborar tabelas comparativas entre o regime do Simples Nacional e o Lucro Presumido aplicados em uma empresa de comércio e prestação de serviços de Informática, no qual foi apresenta no capítulo três, onde se observou qual o modelo foi menos oneroso para empresa.



De acordo com o objetivo de identificar qual o regime tributário que proporciona a menor carga de impostos para a empresa entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido, concluiu-se que o Simples Nacional proporciona a menor carga de impostos.

E no último objetivo que foi de identificar os tributos a serem recolhidos pela empresa de comércio e prestação de serviços de informática nos anos de 2010 e 2011, desta forma foi identificado que os tributos são o IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, INSS, FGTS, ISS, sendo que estes são pagos separadamente no Lucro Presumido e no Simples Nacional compõem a alíquota única destinada ao recolhimento do imposto.

Recomenda-se, portanto para os proprietários da empresa Comércio e Prestação de Serviços de Informática Ltda EPP a opção pelo Simples Nacional no ano de 2012, no qual também deverá ser efetuado um novo planejamento tributário para verificar se a permanência continua a trazer benefícios financeiros para a empresa, pois devido as constantes alterações na legislação brasileira, o resultado pode não ser tão atrativo para a empresa.

Para estudos futuros recomenda-se que através da adequação da empresa em implementar controles mais rígidos dentro da organização efetue uma análise pelo Lucro Real, em comparação aos outros regimes vigentes definidos pela legislação.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Imposto de renda das empresas**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

APRESI INFORMÁTICA - **Assessoria e prestação de serviços de informática Ltda**. Disponível em: < <http://apresi.com.br/empresa.asp> >. Acesso em 25 de março de 2011.

BCB – **Banco Central do Brasil**. Disponível em: < <http://www.bcb.gov.br/> > Acesso em: 05 de junho de 2011.

BARBOZA, Jovi. **Contabilidade e planejamento tributário**. Maringá: Apostila. Projus, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em:  
< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm) >  
Acesso em: 11 de maio de 2011.

\_\_\_\_\_, Decreto n. 3.000/99 – Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99, de 26 de março de 1999. **Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/rir/L2Parte3.htm> >. Acesso em: 15 de maio de 2011.

\_\_\_\_\_. Resolução CGSN nº 56 de 23 de março de 2009. **Altera as resoluções CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, nº 50, de 22 de dezembro de 2008, e nº 51, de 22 de dezembro de 2008**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao>>. Acesso em 10 de novembro de 2010.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001. **Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 de junho de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LCP/Lcp110.htm> Acesso em: 22 de maio de 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez, 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao>> Acesso em 13 de novembro de 2010.

\_\_\_\_\_ Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. Revogada pela Leiº 7.839 de 12 de outubro de 1989. **Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, 14 set. 1966. Disponível em:

< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5107.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5107.htm) > Acesso em: 28 de maio de 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.** Diário Oficial da União, 27 out. 1966. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm). Acesso em: 20 de maio de 2011.>

\_\_\_\_\_ Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. **Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, 14 maio 1990.

Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8036consol.htm#art32](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8036consol.htm#art32) >

Acesso em: 15 de maio de 2011.

\_\_\_\_\_ Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, 25 jul. 1991.

Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212cons.htm) >

Acesso em: 20 de maio de 2011.

\_\_\_\_\_, Lei n. 9.249, de 26 de dezembro de 1995. **Altera a legislação do imposto de rendadas pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.** Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9249.htm)

>. Acesso em: 12 de maio de 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre a Legislação Tributária Federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 1996. Disponível em:

<<https://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao>.> Acesso em: 13 novembro 2010.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 9.718, de 27 de novembro de 1998. **Altera a Legislação Tributária Federal.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 nov. 1998. Disponível em:

<<https://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 11 de novembro 2010.

\_\_\_\_\_ Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000. **Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências.** Diário Oficial da União, 15 jul. 2000.

Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9983.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9983.htm) >

Acesso em: 16 de maio de 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 10.637, de 30 de dezembro de 2002. **Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 2002. Disponível em: <<https://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Leis>> Acesso em: 12 novembro. 2010.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003. **Altera a Legislação Tributária.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 maio 2003. Disponível em: <<https://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao>> Acesso em: 11 de novembro de 2010.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 12.249, de 11 de junho de 2010. **Altera a Legislação Tributária Federal.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 junho 2010. Disponível em: <<https://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 11 de novembro 2010.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade tributária.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FLORIANÓPOLIS/SC. Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003. Município de Florianópolis. **Da nova redação ao capítulo II, do título IV, do livro II, e acrescenta artigo nas disposições transitórias da consolidação das leis tributárias do município, intitulada pela Lei Complementar nº 7/97, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.** Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/showinglaw.pl> > Acesso em: 25 de maio de 2011.

FLORIANÓPOLIS/SC. LEI COMPLEMENTAR Nº 233, de 22 de maio de 2006. **Dá nova redação ao art. 256, da Lei Complementar nº 7/97, alterada pela Lei Complementar nº 199, de 16 de novembro de 2005.** Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/showinglaw.pl> > Acesso em 25 de maio de 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar:** como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais. 10. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

IBPT- **Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário.** Disponível em: <[http://ibpt.com.br/home/publicacao.view.php?publicacao\\_id=13873&pagina=0](http://ibpt.com.br/home/publicacao.view.php?publicacao_id=13873&pagina=0)> Acesso em 21 de abril de 2011.

IBPT- **Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário.** Disponível em: <[http://www.ibpt.com.br/home/publicacao.view.php?publicacao\\_id=13913&PHPSESSID=b214bd1f5c56e32d2759103b24166a5f](http://www.ibpt.com.br/home/publicacao.view.php?publicacao_id=13913&PHPSESSID=b214bd1f5c56e32d2759103b24166a5f)>. Acesso em 28 de fevereiro de 2011.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SÁ, Antonio Lopes de. **Teoria da contabilidade**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SANTOS, Antonio Raimundo. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. 3. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

SEBRAE - **Serviço Brasileiro de Apoio às micro e pequenas empresas**. Disponível em:  
< <http://www.sebrae.com.br> > acesso em 15 de maio de 2011.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de direito financeiro e tributário**. 12<sup>a</sup>. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

## **ANEXOS**

**Anexo I** – Partilha do Simples Nacional – Comércio

**Anexo II** – Partilha do Simples Nacional – Indústria

**Anexo III** – Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis

**Anexo IV** – Partilha do Simples Nacional – Serviços

**Anexo V** – Partilha do Simples Nacional – Serviços

## Anexo I – Partilha do Simples Nacional – Comércio

### Efeitos a partir de 01/01/2009

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	<b>Alíquota</b>	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 120.000,00	<b>4,00%</b>	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	<b>5,47%</b>	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	<b>6,84%</b>	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	<b>7,54%</b>	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	<b>7,60%</b>	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	<b>8,28%</b>	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	<b>8,36%</b>	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	<b>8,45%</b>	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	<b>9,03%</b>	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	<b>9,12%</b>	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	<b>9,95%</b>	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	<b>10,04%</b>	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	<b>10,13%</b>	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	<b>10,23%</b>	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	<b>10,32%</b>	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	<b>11,23%</b>	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	<b>11,32%</b>	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	<b>11,42%</b>	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	<b>11,51%</b>	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	<b>11,61%</b>	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

## Anexo II – Partilha do Simples Nacional – Indústria

### Efeitos a partir de 01/01/2009

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	<b>Alíquota</b>	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPI
Até 120.000,00	<b>4,50%</b>	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	<b>5,97%</b>	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	<b>7,34%</b>	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	<b>8,04%</b>	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	<b>8,10%</b>	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	<b>8,78%</b>	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	<b>8,86%</b>	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	<b>8,95%</b>	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	<b>9,53%</b>	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	<b>9,62%</b>	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	<b>10,45%</b>	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	<b>10,54%</b>	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	<b>10,63%</b>	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	<b>10,73%</b>	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	<b>10,82%</b>	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	<b>11,73%</b>	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	<b>11,82%</b>	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	<b>11,92%</b>	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	<b>12,01%</b>	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	<b>12,11%</b>	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%



**Anexo III – Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis**  
**Efeitos a partir de 01/01/2009**

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	<b>Alíquota</b>	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 120.000,00	<b>6,00%</b>	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	<b>8,21%</b>	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	<b>10,26%</b>	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	<b>11,31%</b>	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	<b>11,40%</b>	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	<b>12,42%</b>	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	<b>12,54%</b>	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	<b>12,68%</b>	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	<b>13,55%</b>	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	<b>13,68%</b>	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	<b>14,93%</b>	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	<b>15,06%</b>	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	<b>15,20%</b>	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	<b>15,35%</b>	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	<b>15,48%</b>	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	<b>16,85%</b>	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	<b>16,98%</b>	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	<b>17,13%</b>	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	<b>17,27%</b>	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	<b>17,42%</b>	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

### Anexo IV – Partilha do Simples Nacional – Serviços

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 120.000,00	<b>4,50%</b>	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	<b>6,54%</b>	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	<b>7,70%</b>	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	<b>8,49%</b>	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	<b>8,97%</b>	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	<b>9,78%</b>	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	<b>10,26%</b>	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	<b>10,76%</b>	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	<b>11,51%</b>	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	<b>12,00%</b>	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	<b>12,80%</b>	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	<b>13,25%</b>	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	<b>13,70%</b>	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	<b>14,15%</b>	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	<b>14,60%</b>	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	<b>15,05%</b>	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	<b>15,50%</b>	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	<b>15,95%</b>	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	<b>16,40%</b>	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	<b>16,85%</b>	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

## Anexo V – Partilha do Simples Nacional – Serviços

### Efeitos a partir de 01.01.2009

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r) < 0,10	0,10= e (r) < 0,15	0,15= e (r) < 0,20	0,20= e (r) < 0,25	0,25= e (r) < 0,30	0,30= e (r) < 0,35	0,35 = e (r) < 0,40	(r) >= 0,40
Até 120.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 360.000,01 a 480.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 480.000,01 a 600.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 600.000,01 a 720.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 720.000,01 a 840.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 840.000,01 a 960.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%